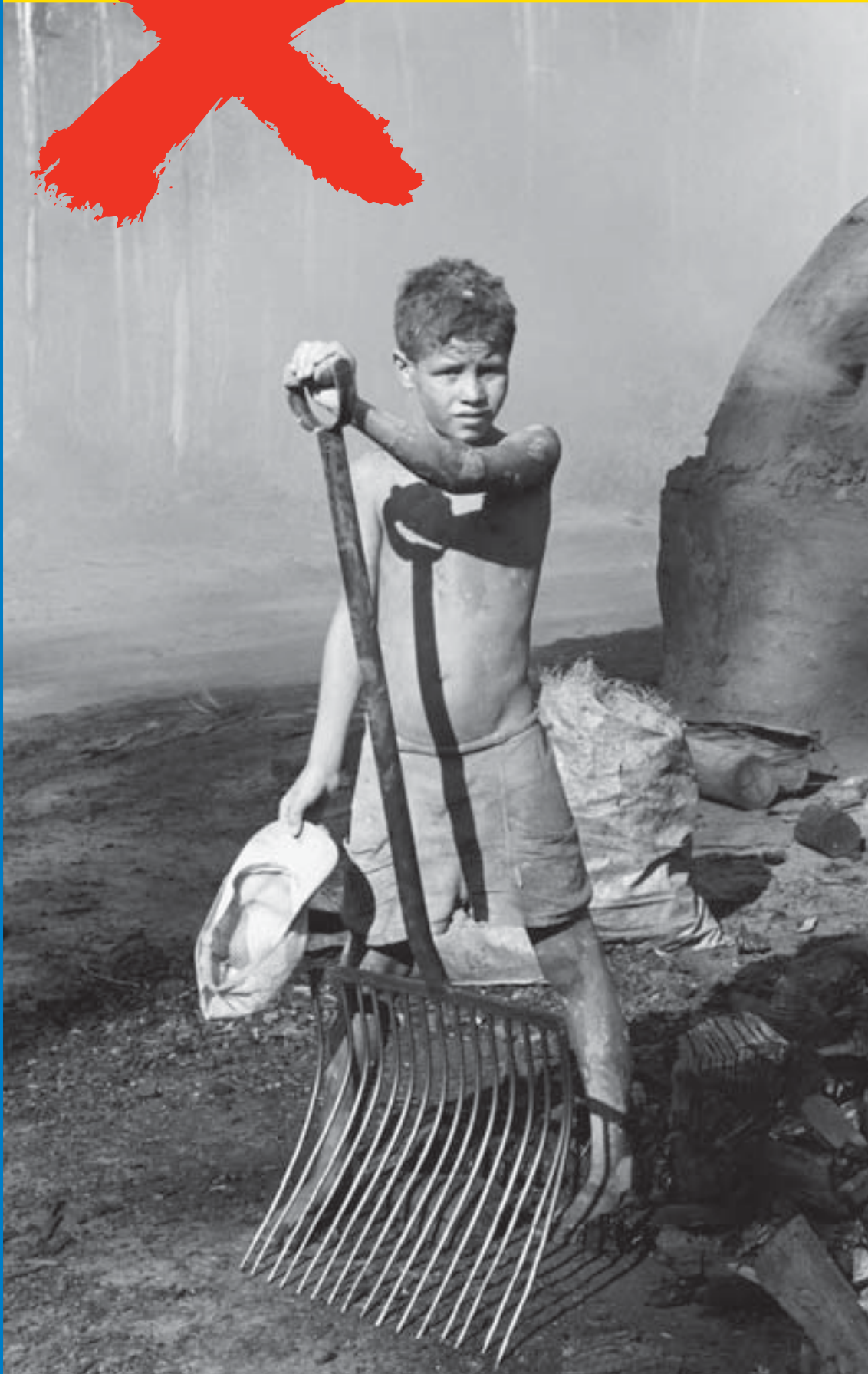




1 Combate ao trabalho infantil

**Combatendo o
Trabalho infantil**
GUIA PARA EDUCADORES



1 Combate ao trabalho infantil



Combatendo o Trabalho infantil

GUIA PARA EDUCADORES

INICIATIVA



Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO

Escritório no Brasil

APOIO



Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação

REALIZAÇÃO



CENPEC

Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária

Combatendo o
Trabalho infantil
GUIA PARA EDUCADORES

1

Combate ao trabalho infantil

Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil - IPEC

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO
Escritório no Brasil

Copyright © Organização Internacional do Trabalho (2001)

1ª edição, 2001

As publicações da Organização Internacional do Trabalho gozam da proteção dos direitos de propriedade intelectual decorrente do protocolo 2 anexo à Convenção Universal sobre Direitos Autorais. Trechos pequenos podem ser reproduzidos sem autorização, desde que a fonte seja mencionada. Para reprodução de trechos maiores ou tradução, solicitações devem ser encaminhadas a OIT – Organização Internacional do Trabalho, Departamento de Publicações (Direitos autorais e licenças), CH-1211 Genebra 22, Suíça. Solicitação de exemplares, catálogos ou listas de publicações para o endereço acima ou: OIT – Escritório no Brasil, Setor de Embaixadas Norte, Lote 35, 70800-400 Brasília DF, Brasil, tel. (xx61) 426-0100 fax (xx61) 322-4352, e-mail brasil@oitbrasil.org.br.

As designações usadas nas publicações da OIT e a apresentação de matérias nelas incluídas, segundo a praxe das Nações Unidas, não significam, da parte da OIT, qualquer juízo com referência à situação legal de qualquer país ou território ou de suas autoridades, nem à delimitação de suas fronteiras. A responsabilidade por opiniões expressas em textos assinados, estudos e outras contribuições recai exclusivamente sobre seus autores; sua publicação não constitui endosso da OIT às opiniões aí constantes.

OIT – Escritório no Brasil

Direção	Armand Pereira
Coordenação Nacional do IPEC-Brasil	Pedro Américo Furtado de Oliveira
Coordenação do Projeto	Moema Prado

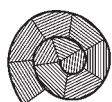
Organização Internacional do Trabalho
Combatendo o trabalho infantil : Guia para educadores / IPEC. –
Brasília : OIT, 2001. : il.

Conjunto formado por 2 volumes, cartazes e jogo
v.1: Combate ao trabalho infantil – 48 p.
v.2: Sugestões de atividades – 64 p.

Produção CENPEC
ISBN 92-2-811040-6
1.Trabalho infantil. I. OIT II. IPEC. III. CENPEC.

Com base no conjunto: "Child labour: an information kit for teachers, educators and their organizations" ILO/IPEC (ISBN 92-2-111040-0).

Material elaborado pelo CENPEC para o escritório da OIT no Brasil, no âmbito do Projeto "Professores, educadores e suas organizações na luta contra o trabalho infantil"/IPEC



CENPEC

CENPEC Centro de Estudos e Pesquisas em Educação,
Cultura e Ação Comunitária
R. Dante Carraro 68 Pinheiros
05422-060 São Paulo SP Brasil
<http://www.cenpec.org.br>

Presidência	Maria Alice Setubal
Coordenação geral	Maria do Carmo Brant de Carvalho
Coordenação de Área	Isa Maria F. R. Guará – e-mail: isa@cenpec.org.br
Coordenação do Projeto	Lúcia Helena Nilson
Consultoria	Walderez Nosé Hassenpflug
Autoria (v.1)	Alexandre Isaac, Cristina Almeida Sousa, Mirna Busse Pereira, Ronilde Rocha Machado
Edição de texto	Tina Amado e Guy Amado
Edição de arte	Eva Paraguassú Arruda Câmara, José Ramos Néto e Camilo de Arruda Câmara Ramos
Ilustração	Luiz Maia
Fotografia	Iolanda Huzak
Fotolito	Grupo RV2
Impressão	Cromosete
Apoio	CNTE – Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação Setor de Diversões Sul, Edif. Venâncio III, sala 101/4 70393-900 Brasília DF www.cnte.org.br

Sumário

4	Apresentação
5	Por que e como utilizar este material
7	A OIT e o trabalho infantil
8	As Convenções da OIT
9	<i>O trabalho infantil no mundo</i>
11	Trabalho infantil e direito à infância
13	O que é trabalho infantil
14	<i>O trabalho em sociedades indígenas brasileiras</i>
15	O que obriga crianças e jovens a trabalhar?
16	Alegações usuais para “justificar” o trabalho infantil
16	Efeitos perversos do trabalho infantil
19	Trabalho infantil no Brasil atual
20	Dimensionando o problema
21	<i>Trabalho infanto-juvenil por grupos de idade</i>
22	No campo e na cidade
25	O trabalho de crianças no passado brasileiro
26	A criança escrava
27	Na fábrica, na passagem do século XIX ao XX
29	<i>Trabalho infantil na Inglaterra, séculos XVIII e XIX</i>
31	Os direitos da criança e do adolescente
32	O ECA, Estatuto da criança e do adolescente
34	Direito à educação, direito à infância
36	<i>A importância do brincar</i>
39	Contrapondo-se ao trabalho infantil
43	Considerações finais
44	Referências bibliográficas
46	Anexo
	Quadro: Incidência de trabalho infantil no Brasil

Apresentação

Este material foi preparado para divulgar informação sobre o trabalho infantil, os direitos da criança e a importância da educação na prevenção e erradicação do trabalho infantil. Nossa expectativa é que os leitores – educadores em geral, pais, cidadãos – se engajem no combate a essa forma extrema de violação dos direitos das crianças e adolescentes.

A erradicação do trabalho infantil é ponto de honra para um país que pretenda alcançar patamares mais elevados de equidade e justiça social. A construção de um país mais justo, menos desigual, mais democrático depende não só da definição de estratégias a curto e longo prazos, mas da vontade política dos governos, empresários, trabalhadores, grupos organizados da sociedade civil e dos cidadãos em geral. Impulsionar essa vontade política, sensibilizar e mobilizar novos segmentos e direcionar suas energias para ações competentes na busca de soluções e alternativas para o trabalho infantil é o grande desafio a ser enfrentado por todos aqueles que se comprometem com a luta pelos direitos da infância e juventude em nosso país.

Para erradicar o trabalho infantil, a principal medida que vem sendo adotada é a de atribuir prioridade à educação, entendida como englobando escola formal e atividades culturais, de esporte, lazer, orientação à saúde etc. O direito à educação integral e de qualidade garante às crianças e jovens um outro direito fundamental: o de viver sua infância e juventude como um período essencial de formação para a vida e de desenvolvimento de seu potencial humano.

A OIT - Organização Internacional do Trabalho, por meio do IPEC - Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil, em parceria com a CNTE - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação e com o apoio técnico do CENPEC - Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária, de São Paulo – elaboraram este conjunto de materiais no âmbito do projeto “Professores, educadores e

suas organizações na luta contra o trabalho infantil”.

Ao buscar discutir o tema com educadores e suas organizações, a OIT e seus parceiros reconhecem a importância desses agentes em suas comunidades e a contribuição que podem trazer à luta contra o trabalho de crianças e adolescentes. Considera sua participação, especialmente a dos professores nas escolas, fundamental para mobilizar e sensibilizar toda a comunidade. Compreendendo melhor a chaga social que é o trabalho infantil, certamente irão desenvolver ações que contribuam para sua eliminação, tanto na própria comunidade como no restante do país.

Quem está em contato próximo com crianças, jovens e seus pais, tem a oportunidade de fazê-los refletir sobre a realidade e a responsabilidade de cada um de nós no conhecimento e na transformação social, especialmente da realidade à nossa volta. É o educador que pode estimular os alunos a formar conceitos e valores sobre direitos, justiça, equidade e solidariedade. Por isso a OIT busca seu engajamento e compromisso com essa luta, que é de toda a sociedade brasileira. Desse esforço de sensibilização nasceu o conjunto *Combatendo o trabalho infantil: guia para educadores*, buscando subsidiá-lo para tratar dessa temática com os alunos, pais, colegas, a comunidade.

ESTE CONJUNTO É FORMADO POR DOIS VOLUMES, QUATRO CARTAZES E UM JOGO.



Neste **Volume 1** foram reunidas informações básicas sobre a temática do trabalho infantil, sua situação no Brasil e no mundo, bem como sobre os direitos das crianças e adolescentes,

destacando a educação e o lazer como alternativas ao trabalho infantil.

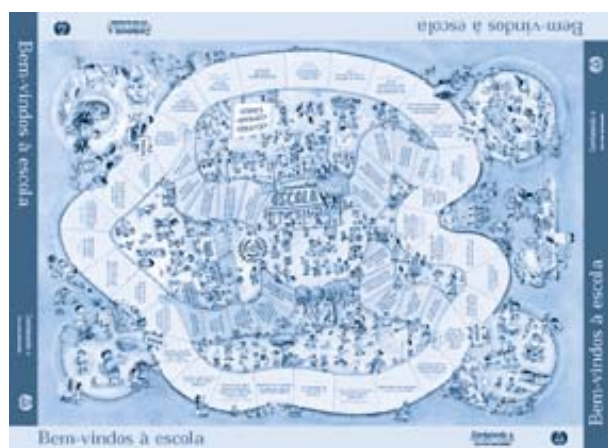


O **Volume 2** reúne sugestões de atividades escolares relativas à temática, agrupadas segundo os componentes curriculares História, Português, Ciências, Geografia e Artes.

Os **cartazes** podem ser utilizados em várias situações: para introduzir o estudo do tema, para ficar expostos em lugar bem visível ou para compor, com outros materiais, as atividades em sala de aula. Podem também funcionar como ponto de apoio para debates e discussões na comunidade escolar.



O **jogo Bem-vindos à escola** visa levar alunos a reconhecer, de forma lúdica, as características negativas do trabalho infantil, bem como a importância do cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente para pôr fim à exploração dessa população.



POR QUE E COMO UTILIZAR ESTE MATERIAL

Um estudo realizado pela OIT (1999a) sobre estratégias bem-sucedidas para a prevenção e erradicação do trabalho infantil em 13 países (dentre os quais o Brasil) mostrou que educadores em geral e suas organizações são importantes agentes no combate ao trabalho infantil, atuando diretamente na comunidade escolar e engajando-se em lutas mais amplas.

Assim, este material foi elaborado para subsidiar educadores brasileiros de modo a que venham ser, eles também, agentes nesse combate. O propósito deste volume é permitir que o educador, conhecendo a problemática em profundidade – origens, dimensão, efeitos, mitos, legislação etc. –, esteja em condições de analisar a natureza do problema local (contextualizando-o no nível nacional) e possa contribuir para aumentar o grau de consciência de alunos, pais e comunidade sobre o tema.

O volume 2 traz orientações para desenvolver a temática em sala de aula, mas de modo a envolver toda a escola e a comunidade. A equipe escolar, bem como os educadores de organizações não-governamentais, podem reforçar junto aos pais o valor da educação como alternativa importante para romper o círculo vicioso da pobreza; trabalhar por uma educação de qualidade, que inclua o currículo apropriado e relevante para todas as crianças, particularmente as mais pobres e vulneráveis; e construir parcerias com outros grupos que combatam o trabalho infantil.

Quanto às organizações de educadores, a expectativa é que, fortalecidas e mobilizadas pelo conhecimento sobre a temática, possam:

- pôr à disposição sua estrutura operacional e seu poder de penetração junto aos associados para mobilizar contra o trabalho infantil;
- definir uma política de atuação contra o trabalho infantil;
- estabelecer parcerias com escolas, órgãos governamentais ou outras organizações de trabalhadores, tanto para a prevenção quanto o combate ao trabalho infantil;
- organizar fóruns de discussão; auxiliar em diagnósticos locais;
- conscientizar a comunidade sobre o direito e a importância da educação para todas as crianças e jovens.

A comunidade poderá então exercer pressão para a formulação de políticas públicas e para sustentar politicamente programas educativos.



MENINA (13 ANOS) RETIRA CARVÃO DO FORNO. RIBAS DO RIO PARDO - MS



A OIT e o trabalho infantil

A OIT – Organização Internacional do Trabalho, com sede em Genebra, é uma das agências especializadas da ONU, Organização das Nações Unidas. Foi criada em 1919, ao término da Primeira Guerra Mundial, quando se discutia a necessidade de encontrar meios para alcançar a paz permanente e universal, capaz de impedir novos e sangrentos conflitos como o que findara. Isso foi debatido por ocasião da Conferência de Paz de Paris em 1919, cujos participantes chegaram à conclusão de que “a paz universal e permanente somente pode basear-se na justiça social” – o que se tornou a frase inicial da constituição da própria OIT, formada por representantes de governos, empregadores e trabalhadores.

O objetivo da OIT é lutar pela melhoria das condições de trabalho no mundo e elevação do padrão de vida dos trabalhadores, pleiteando regulamentação da jornada de trabalho, liberdade de associação, negociação coletiva, igualdade de remuneração pelo trabalho de igual valor e não-discriminação no trabalho; também pleiteia proteção contra enfermidades profissionais, além de outras disposições, sobre desemprego e formação profissional.

A proteção da infância é um dos elementos essenciais na luta pela justiça social e pela paz universal. A OIT entende que o trabalho infantil, além de não constituir trabalho digno e ser contrário à luta pela redução da pobreza, sobretudo rouba das crianças sua saúde, seu direito à educação, ou seja, sua própria vida enquanto crianças – para a OIT, o termo “criança” refere-se a pessoas com idade inferior a 18 anos.

Preocupada com a situação de exploração do trabalho infantil, a OIT lançou em 1992 o Programa Internacional para Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC). Trata-se de um programa mundial de cooperação técnica contra o trabalho infantil, contando com o apoio financeiro de 22 países doadores, cujo objetivo é estimular, orientar e apoiar iniciativas nacionais na formulação de políticas e ações diretas que coíbam a exploração da infância. O IPEC visa a erradicação progressiva do trabalho infantil mediante o fortalecimento das capacidades nacionais e do incentivo à mobilização mundial para o enfrentamento da questão. Promove o desenvolvimento e a aplicação de legislação protetora e apóia organizações parceiras na implementação de medidas destinadas a prevenir o trabalho infantil, a retirar crianças de trabalhos perigosos e a oferecer alternativas imediatas, como medida transitória para a erradicação do trabalho infantil.

AS CONVENÇÕES DA OIT

Os instrumentos normativos da OIT são convenções e recomendações sobre o trabalho. Uma convenção é um instrumento do sistema internacional de direitos humanos que se torna vinculante, ou seja, de cumprimento obrigatório pelos países que a ratificam. Como signatário das convenções da OIT, o Brasil assume o compromisso de fazer cumprir suas determinações. Em relação ao trabalho infantil, duas delas merecem destaque:

- ✓ a Convenção n.138 sobre Idade Mínima de Admissão ao Emprego (OIT, 2001), de 1973, cons-

titui o mais importante instrumento normativo de luta contra o trabalho infantil. Essa Convenção determina, no geral, a idade *mínima* de 15 anos para o ingresso no mercado de trabalho, em todos os setores da atividade produtiva (para trabalhos perigosos, a idade mínima é 18 anos e, para trabalhos leves, 14 anos). É uma norma que, por seu caráter flexível, atende ao nível de desenvolvimento socioeconômico dos diferentes países-membros da OIT e admite iniciativas a médio e longo prazo.

- ✓ a Convenção n.182 sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil (OIT, 2001) determina a imediata concentração de esforços para erradicar o trabalho infantil nas seguintes situações:
 - todas as formas de escravidão e práticas análogas, como a venda e o tráfico de crianças, o trabalho forçado ou obrigatório, a servidão por dívidas e a condição de servo;
 - a utilização, o recrutamento ou a oferta de crianças para a prostituição, a produção de pornografia ou atuações pornográficas;
 - a utilização, o recrutamento ou a oferta de crianças para a realização de atividades ilícitas, em particular a produção e o tráfico de substâncias entorpecentes, tal como se definem nos tratados internacionais pertinentes;
 - qualquer outro tipo de trabalho que, por sua natureza ou pelas condições em que se realiza, possa supor ameaça à saúde, à segurança ou à moralidade das crianças.

Com relação ao trabalho perigoso acima mencionado, a OIT indica que se considerem, no mínimo, os trabalhos em que as crianças:

- fiquem expostas a abusos de ordem física, emocional ou sexual;
- atuem embaixo da terra e da água, em alturas perigosas ou em meios confinados;
- utilizem maquinarias, equipamentos e ferramentas perigosas ou que manipulem e transportem cargas pesadas;
- atuem em meio insalubre ou estejam expostas, por exemplo, a substâncias, agentes ou processos perigosos, ou ainda a temperaturas ou níveis de ruído e vibração prejudiciais à saúde;
- atuem em condições especialmente difíceis, como por exemplo horários prolongados, noturnos ou que impeçam o regresso diário à sua casa.

Além dos instrumentos normativos, a OIT emprega outros dois meios de ação: a produção e disseminação de informação; e a cooperação técnica para desenvolver programas como o IPEC, que incentiva o fim da exploração do trabalho infantil. Esses três meios de ação se complementam visando o alcance da justiça social.

O trabalho infantil no mundo

A exploração do trabalho infantil não é um fato restrito ao Brasil. A OIT estima em cerca de 250 milhões as crianças trabalhadoras em todo o mundo. Pelo menos 120 milhões de crianças entre 5 e 14 anos de idade trabalham em tempo integral. Os restantes combinam trabalho com os estudos e com outras atividades não-econômicas.

De acordo com estimativas da OIT (1999b), a maioria absoluta dessas crianças está em países "em desenvolvimento". São 17 milhões na América Latina e Caribe (7%); 80 milhões na África (32%); e 153 milhões na Ásia, excluindo o Japão (61%).

Embora as estatísticas geralmente não mencionem, nos países desenvolvidos há um significativo contingente de crianças e adolescentes trabalhando em situações que envolvem riscos. O relatório *Situação Mundial da Infância* (UNICEF, 1998) informa, por exemplo, que nos Estados Unidos uma operação-relâmpago do Departamento de Trabalho, realizada em 1990 durante três dias, encontrou mais de 11.000 crianças trabalhando ilegalmente.

Grande parte delas pertencem a minorias étnicas ou a comunidades de imigrantes e trabalhavam na agricultura. Na Europa, os países do antigo bloco socialista viram surgir o trabalho infantil em virtude dos desajustes sociais e econômicos decorrentes da transição para a economia de mercado.

Em que tipos de trabalho as

crianças são geralmente encontradas, em todo o mundo? Milhões de crianças fazem trabalho perigoso, abusivo e explorador. Entre outras, são comumente encontradas exercendo as seguintes formas de trabalho (OIT, 1999b).

- Na indústria, realizando trabalho perigoso, como fabricação de vidro, construção e tecelagem de tapetes. Dentre outros países, essas atividades são freqüentes na Índia.



- Na agricultura, realizando trabalho pesado e sendo expostas a muitos perigos associados à introdução de moderna maquinaria e produtos químicos. A OIT, por meio do IPEC, mantém programas de atendimento, entre outros, no Nepal e na Tanzânia, onde é muito alto o índice de crianças envolvidas nas fainas agrícolas.



- Em casa, cuidando de irmãos e irmãs mais novos ou ajudando em sítios ou empresas familiares, a ponto

de isso se tornar sua principal ou única atividade. Essa forma é mais comum em países como Brasil, Colômbia, Equador, Filipinas, Quênia e Tanzânia.



- Em trabalho doméstico, árduo, sob condições de isolamento, trabalhando horas excessivas, sujeitas a abuso físico e sexual – mais freqüente no Brasil, Colômbia, Equador e Indonésia.



- Em regime de escravidão ou em arranjos de trabalho muito similares, como trabalho servil e prostituição infantil. Esta última é muito comum no Brasil, no Quênia e na Tailândia, enquanto crianças trabalham em regime escravo ou servil na Índia e no Nepal.







Trabalho infantil e direito à infância

Talvez uma forma de descrever o trabalho infantil seja pelas marcas que deixa na vida de crianças e jovens que a ele são submetidas. Para essas pessoas, a sina diária é trabalhar sob qualquer condição, enfrentar cansaço, fome, às vezes mutilação, abandono. Nada de livros, cadernos, lápis de cor, brincadeiras ou sonhos. Nada de aprender a ler e escrever, a ler o mundo a sua volta... Essas crianças e jovens nunca ouvem o sinal do recreio. A merenda, quando há, é comida ali mesmo, no meio da fuligem, rapidamente, pois não se pode perder tempo. Ficam proibidos os risos, molecadas, algazarras. O importante é produzir, trocar o que produziu por quase nada e recomeçar tudo no outro dia, sem direito a ter direitos, mesmo os mais fundamentais: aprender, brincar, ter férias, descansar... Bola, brincadeira de roda, jogos não entram nesse mundo. Em vez de ser preparadas para segurar o lápis, desenhar, pintar, recortar e colar, suas mãos carregam pás, enxadas, foices, desproporcionais a sua força.

E com o que sonha uma criança que só conhece da vida o horizonte delimitado pelo carvão, sisal, pela cana ou pedreira? Será que sonha em ser cantor, atriz, bombeiro ou enfermeira? “Meu maior desejo”, disse um menino carvoeiro, “é não tossir à noite por causa da fumaça do forno. Aí dá para dormir”. É próprio da criança e do jovem projetar-se no futuro e sonhar com o que virá. Mas o sonho maior do menino carvoeiro está preso, como ele, ao seu duro cotidiano.

A exploração brutal e os riscos de vida a que estão sujeitos os trabalhadores infantis são flagrantes, como exemplifica esta descrição das condições de trabalho experimentadas por um menino, numa pedreira no interior do Ceará:

O lugar não é para brincadeiras. Usa-se cartucho de pólvora para fragmentar a pedra; lascas de pedra e aço dos instrumentos voam para todo lado e inala-se pó o tempo inteiro. Ninguém usa óculos nem qualquer outro equipamento de proteção. Acidentes são rotina. (...) No povoado de Taquara (...), Francisco, 11 anos, quebrava pedra como todos os meninos: sentado no chão, no meio da poeira levantada pelas explosões a dinamite, pelo entra-e-sai dos caminhões e sob o sol escaldante. Martelava pedra com uma marreta, sobre uma pedra almofariz. Para cada carrinho de cinco metros cúbicos de brita, Francisco recebe o equivalente a pouco mais de dez centavos de dólar¹. Ele produz 20 carrinhos por semana; se a mãe vem junto, a produção chega a 60 carrinhos. (Azevedo & Huzak, 1994, p.100)

Essa realidade remete a indagações: Que perspectivas de desenvolvimento, de formação educacional e de participação na cultura se colocam para uma criança que desde cedo é submetida a essas condições de trabalho? Que possibilidades existem para que Francisco, ao se tornar adulto, vivencie experiência de trabalho que lhe proporcione condições de vida dignas?

E qual será o futuro de um menino carvoeiro, de um cortador de cana ou de sisal, privado do direito (que lhe é garantido pelas leis do país) ao desenvolvimento integral, por meio de oportunidades educativas? Como enfrentará a sociedade do conhecimento e da tecnologia, sem saber escrever o próprio nome, sem poder ler, sem conhecer o funcionamento das instituições e do

mundo? Como indenizá-los pela infância não vivida, pelas oportunidades perdidas, pelo direito negado de partilha do conhecimento construído pela humanidade, da qual faz parte? Não são perguntas fáceis de responder.

Mas milhares de crianças e jovens brasileiros enfrentam hoje a dura realidade do trabalho precoce. E esse número pode aumentar: a agudização da pobreza estrutural no país e o risco de intensificação das desigualdades sociais ameaçam empurrar mais e mais crianças e jovens para o trabalho. Estudos de caso feitos em 13 países pela OIT (1999a) apontam esses dois fatores como os maiores obstáculos à eliminação do trabalho infantil – e que mais contribuem para seu aumento. Por outro lado, altas taxas de desemprego provocam a falta de confiança no valor e importância da educação, o que prejudica a percepção do seu papel estratégico nessa luta. Outro fator apontado, além da persistência de atitudes sociais e culturais que favorecem o trabalho infantil, é a baixa qualidade dos serviços educacionais, refletida em altas taxas de retenção e evasão.

Esses fatores dão a dimensão da complexidade que envolve o tema e dos desafios a serem enfrentados nos níveis político, econômico e sociocultural, para que o país avance na erradicação do trabalho infantil. Tome-se o desafio da distribuição de renda: sem dúvida, frente ao quadro atual de aprofundamento da pobreza no país, a melhor forma de enfrentá-la a curto e médio prazos seria com um programa de distribuição e geração de renda para todas as famílias em situação de pobreza, não só para aquelas envolvidas com o trabalho infantil.

Não é fácil propor soluções a essa problemática. Mas é possível e necessário construir, coletivamente, perspectivas de superação dessa realidade que afeta a vida de milhares de crianças brasileiras. A amplitude e complexidade do problema deixam claro que é necessário que toda a sociedade brasileira tenha uma atitude de indignação frente ao trabalho infantil e se sensibilize, se mobilize para enfrentá-lo. É imprescindível unir todos: esferas de governo, organizações não-governamentais, sindicatos, empresas, igrejas, clubes, associações, escolas, cidadãos, numa atitude de co-responsabilidade participante.

Os professores e demais trabalhadores em educação também estão convocados a descobrir

¹ Para se ter uma idéia de quanto Francisco recebia por mês, pode-se estimar a produção mensal em 80 carrinhos o que, a dez centavos de dólar por carrinho, dá oito dólares por mês. Na cotação de maio de 2001 (R\$ 2,25 por dólar), isso significa que Francisco recebia cerca de R\$ 18,00, ou aproximadamente um décimo do salário mínimo.

que contribuição podem dar em sua escola, bairro, comunidade, município ou estado, para prevenir e erradicar o trabalho infantil e devolver as crianças à escola, à infância e a uma vida mais digna e justa. Mãos à obra.

O que é trabalho infantil?

O trabalho pode ser compreendido como uma “atividade consciente e voluntária, pela qual o homem exterioriza no mundo fins destinados a modificá-lo, de maneira a produzir valores ou bens social ou individualmente úteis e satisfazer assim suas necessidades” (Russ, 1994, p.297).

A forma como o trabalho é realizado em diversas sociedades, ao longo do tempo, aproxima-se ou distancia-se dessa definição. Ao mesmo tempo que modificam o mundo pelo trabalho, os seres humanos também se modificam, estabelecendo relações entre si, criando e renovando a cultura. Nesse sentido, o trabalho completa o indivíduo e contribui para seu desenvolvimento enquanto ser humano. Mas o modo como uma determinada sociedade se organiza para o trabalho e o tipo de relações que se estabelecem na produção podem levar à desumanização e à alienação. Há trabalhos que embrutecem e deformam, além de não proporcionar condições para escapar da situação de penúria e privação na vida pessoal, familiar e social.

É fácil incluir o trabalho infantil nessa última perspectiva. A entrada precoce de crianças e adolescentes no mercado de trabalho, nas condições atuais – e históricas – do capitalismo no Brasil exemplifica bem essa perspectiva de trabalho, situação que não é muito diferente para imensos setores da população adulta trabalhadora.

Em diferentes países, de maneira geral, o trabalho infantil costuma ser definido como aquele realizado por “crianças e adolescentes”. Isso significa que a permissão (ou a proibição) para a entrada dos indivíduos no mercado de trabalho é estabelecida em lei de acordo com a idade. No entanto, esse recorte é móvel, varia de sociedade para sociedade e, em cada uma, muda também de acordo com a compreensão do que seja infância e adolescência. No Brasil, em 1891, instituía-se a idade mínima de 12 anos para a en-

trada no mercado de trabalho. As Constituições de 1934, 1937 e 1946 ampliaram a idade mínima para 14 anos. Porém, em 1967, em plena ditadura militar, novamente se recuou esse limite para 12 anos!

Atualmente, a legislação brasileira, por meio da Emenda Constitucional 20/98 e da lei sancionada em 19 de dezembro de 2000 (Brasil, 2000a, que altera disposições da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas), determina que a idade mínima para a entrada no mercado de trabalho é 16 anos. O trabalho noturno, perigoso ou insalubre é permitido apenas a maiores de 18 anos. E apenas na condição de aprendiz o adolescente pode exercer trabalho remunerado, dos 14 aos 16 anos, com direitos trabalhistas garantidos, em jornada e regime especificados na lei.

É PROIBIDO QUALQUER TRABALHO A MENORES DE DEZESSEIS ANOS DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DOS QUATORZE ANOS. (BRASIL, LEI 10.097/2000, ART.1º)

Podemos dizer pois que o trabalho infantil é aquele realizado por crianças e adolescentes que estão abaixo da idade mínima para a entrada no mercado de trabalho, segundo a legislação em vigor no país.

No entanto, é preciso refinar essa definição, contemplando certos aspectos de tradições culturais em diferentes lugares do mundo. Em algumas sociedades, a transmissão cultural realiza-se oralmente, não havendo registros escritos de sua história, técnicas ou ritos. Assim, na agricultura tradicional ou na produção artesanal, crianças e adolescentes realizam trabalhos sob a supervisão dos pais como parte integrante do processo de socialização – quer dizer, um meio de transmitir, de pais para filhos, técnicas tradicionalmente adquiridas. Esse trabalho pode ser também motivo de satisfação para as próprias crianças (Bequelle, 1993, p.22). O sentido do aprender a trabalhar varia de acordo com a cultura, com a sociedade e, dentro destas, varia também dependendo do momento histórico em que elas se encontram. Mas a situação de trabalho como parte do processo de socialização não deve ser confundida com aquelas em que as crianças são obrigadas a trabalhar, regularmente ou durante jornadas contínuas, para ganhar seu sustento ou

o de suas famílias, com conseqüentes prejuízos para seu desenvolvimento educacional e social.

Seguindo esse raciocínio, as condições de exploração e os prejuízos à saúde e ao desenvolvimento da criança ou adolescente que realiza a atividade é que seriam parâmetros para caracterizar o trabalho infantil. Mas é preciso lembrar que o mero fato de trabalhar “em casa” ou “com a família” não descaracteriza o trabalho infantil. Mesmo no espaço do trabalho em família, sabe-se que muitas crianças são submetidas a estafantes jornadas de trabalho na lavoura familiar ou são responsabilizadas por todos os serviços domésticos e cuidados com os irmãos menores em casa, sem que lhes seja garantido, por exemplo, tempo para ir à escola ou para brincar.

Por outro lado, essa preocupação não pode ser radicalizada no sentido de excluir a participação das crianças e adolescentes em tarefas domésticas. Essa participação reveste-se de caráter educativo e formador do senso de responsabilidade, pessoal e em relação ao núcleo familiar.

Atualmente, na luta pelo reconhecimento dos direitos da criança e do adolescente, um parâmetro mais claro tem sido colocado: ainda que seja para garantir a continuidade de uma tradição familiar, para dividir responsabilidades no interior da casa ou para ajudar na lide do campo, o trabalho de crianças não pode impedir que elas exerçam seus direitos à educação e ao brincar, condições essenciais a seu pleno desenvolvimento.

O trabalho em sociedades indígenas brasileiras

Em muitas sociedades indígenas brasileiras, trabalhar é aprender a fazer junto, pois o trabalho se caracteriza como momento de troca de experiência entre os membros do grupo. Nessa vivência, as pessoas envolvidas com as mais diversas formas de atividades constróem coletivamente conhecimentos, como fruto desse aprendizado. O trabalho constitui assim importante aspecto da vida comunitária indígena. Ele fornece as bases de uma organização social de tipo igualitária, em que a família funciona como unidade básica de produção, acumulando e trocando os conhecimentos indispensáveis à subsistência de todos os seus membros. A organização baseia-se na divisão sexual do trabalho: há tarefas masculinas (em geral, caçar, derrubar mato) e tarefas femininas (em geral, cuidar da roça, cozinhar). Essa divisão do

trabalho leva em consideração não só as tarefas a serem realizadas, mas principalmente a idade e as condições físicas de seus participantes, como uma forma de protegê-los.

Meninas e meninos aprendem, no convívio familiar, as tarefas consideradas femininas e masculinas. Mães, mulheres idosas ou experientes ensinam as meninas a tecer, fabricar cerâmica, transformar os alimentos. Pais e homens idosos da aldeia ensinam os meninos a fazer arcos, flechas, adornos corporais, técnicas de caça e pesca... Na sociedade indígena, essa aprendizagem visa propiciar à criança a apropriação de todos os conhecimentos que necessitará em sua futura vida adulta. Para uma criança ou adolescente, fazer parte de uma família, e portanto de uma unidade de produção, significa ser membro da sociedade.

E isso quer dizer ter funções e responsabilidades compartilhadas com as demais pessoas com as quais convive, como produzir alimentos, confeccionar adereços e objetos artesanais para o uso cotidiano, ritual e festivo, construir a própria habitação, participar da vida comunitária.

Produção, família e sociedade acham-se articuladas e se orientam pelos mesmos propósitos, o que faz com que educação e vida caminhem juntas. Educar nas comunidades indígenas tem um sentido amplo. Significa ensinar e aprender pela vivência direta nas várias situações cotidianas: saber é saber fazer. Dessa forma, o aprendizado para o trabalho é incorporado nas práticas coletivas que são, em si, educativas; em outras palavras, integra o processo de socialização das crianças e jovens indígenas.

O que obriga crianças e jovens a trabalhar?



HIGIENE MATINAL NA CARVOARIA. ÁGUAS CLARAS - MS

Crianças e jovens são obrigados a trabalhar por várias razões, sendo a pobreza a principal delas. Muitos governos, ao enfrentar crises econômicas, não dão prioridade às áreas que poderiam ajudar a aliviar as dificuldades enfrentadas por famílias de baixa renda: não priorizam saúde, educação, moradia, saneamento básico, programas de geração de renda, treinamento profissional, entre outros. Para essas famílias, a vida se torna uma luta diária pela sobrevivência. As crianças são forçadas a assumir responsabilidades, ajudando em casa para que os pais possam trabalhar, ou indo elas mesmas trabalhar para ganhar dinheiro e complementar a renda familiar. Em um mundo crescentemente desigual, em um processo acentuado pelo fenômeno da globalização, cada vez mais contrapõem-se riqueza e pobreza. Assim, todo um segmento da população, alijado de condições adequadas de formação, educação e acesso a bens e serviços, vem constituindo um contingente de despossuídos.

Um sistema educacional deficiente também contribui para empurrar crianças para o trabalho. Mesmo tendo acesso à escola – no Brasil, 97% das crianças entre 7 e 14 anos estão sendo matriculadas todo ano (Brasil, 2000b) – crianças e adolescentes das camadas pobres são mais atingidos pela repetência. Após repetir várias vezes, a criança – por si mesma e pelos pais – é considerada “incapaz” de aprender, saindo da escola e sendo

destinada ao trabalho. Um sistema escolar eficiente deve assegurar a permanência de todas as crianças na escola, com aprendizagem efetiva.

Outro fator que obriga ao trabalho infantil é a crença, comum em muitas culturas – e não só nos estratos mais pobres –, de que as crianças devem compartilhar as responsabilidades da família, participando do trabalho dos pais, ganhando remuneração fora de casa ou ajudando na administração da casa. Esta última é especialmente verdadeira para as meninas, de quem é esperado que cuidem dos irmãos e irmãs, bem como das tarefas domésticas, a ponto de estas se tornarem sua principal ou única atividade. Tais crenças fazem com que o peso da responsabilidade seja assumido por crianças desde cedo, sem qualquer questionamento, de geração em geração.

Dessas crenças e da situação de vulnerabilidade econômica, os empregadores tiram vantagens em proveito próprio. Ao empregar crianças, têm em mente garantir trabalhadores dóceis, submissos, que não causem “encrenca” e sejam incapazes de defender seus direitos; crianças e adolescentes têm menos condições de se negar a realizar tarefas servis por baixos salários do que os adultos. Os empregadores beneficiam-se ainda da ineficácia da fiscalização: embora cientes da lei que proíbe o trabalho infantil, violam-na na certeza da impunidade.

Portanto, a incorporação de crianças e adolescentes no mercado formal e informal de trabalho expressa, por um lado, deficiências das políticas públicas para educação, saúde, habitação, cultura, esportes e lazer, além da ineficácia da fiscalização do trabalho para cumprimento da lei e da vigência de certas crenças, mesmo entre os próprios pais. Por outro lado, expressa os efeitos perversos da má distribuição de renda, do desemprego, dos baixos salários, ou seja, de um modelo econômico que não contempla as necessidades do desenvolvimento social. O Brasil é considerado a 10ª economia do mundo em termos de Produto Interno Bruto, mas está classificado em 74º lugar (IPEA, 1999) em termos de IDH – Índice de Desenvolvimento Humano (esse índice, criado pela ONU em 1990, considera simultaneamente os níveis de renda, instrução e saúde das populações; calculado para 174 países, classifica-os em uma escala do melhor para o pior).

ALEGAÇÕES USUAIS PARA “JUSTIFICAR” O TRABALHO INFANTIL

Apesar de condenável e proibido por lei, ainda há quem procure justificar a necessidade do trabalho infantil. Alguns argumentos, freqüentemente usados para “justificar” essa prática, devem ser refutados (OIT & CECIP, 1995, p.8-9).

“Crianças e jovens (pobres) devem trabalhar para ajudar a família a sobreviver”.

É a família que deve amparar a criança e não o contrário. Quando a família se torna incapaz de cumprir essa obrigação, cabe ao Estado apoiá-la, não às crianças. O custo de alçar uma criança ao papel de “arrimo de família” é expô-la a danos físicos, intelectuais e emocionais. É um preço altíssimo, não só para as crianças como para o conjunto da sociedade pois, ao privá-las de uma infância digna, de escola e preparação profissional, reduzimos o valor dos recursos humanos que poderiam impulsionar o desenvolvimento do país no futuro.

“Criança que trabalha fica mais esperta, aprende a lutar pela vida e tem condições de vencer profissionalmente quando adulta”.

O trabalho precoce nunca foi estágio necessário para uma vida bem-sucedida. Ele não qualifica e, portanto, é inútil como mecanismo de promoção social. O tipo de trabalho que as crianças exercem, rotineiro, mecânico, embrutecedor, impede-as de realizar as tarefas adequadas à sua idade: explorar o mundo, experimentar diferentes possibilidades, apropriar-se de conhecimentos, exercitar a imaginação...

“O trabalho enobrece a criança. Antes trabalhar que roubar”.

Esse argumento é expressão de mentalidade vigente segundo a qual, para crianças e adolescentes (pobres, pois raramente se refere às das famílias ricas), o trabalho é disciplinador: seria a “solução” contra a desordem moral e social a que essa população estaria exposta. O roubo – aí conotando marginalidade – nunca foi e não é alternativa ao trabalho infantil. O argumento que refuta esse é, “antes crescer saudável que trabalhar”. O trabalho infantil marginaliza a criança pobre das oportunidades que são oferecidas às outras. Sem poder viver a infância estudando, brincando e aprendendo, a criança que trabalha não é preparada para vir a ser cidadã plena, mas para perpetuar o círculo vicioso da pobreza e da baixa instrução.

Outro argumento presente na sociedade é o de que o “trabalho é um bom substituto para a educação”. É usado principalmente no caso de crian-

ças com dificuldades no desempenho escolar. Muitas famílias, sem vislumbrar outras possibilidades de enfrentamento das dificuldades, acabam incorporando a idéia de que é melhor encaminhar seus filhos ao trabalho. Nesse caso, cabe à escola repensar sua adequação a essa clientela, pois a função social da escola em uma sociedade democrática é permitir o acesso de todos os alunos ao conhecimento.

Em suma, o trabalho infantil não se justifica e não é solução para coisa alguma. A solução para essa problemática é prover as famílias de baixa renda de condições tais que elas possam assegurar a suas crianças um desenvolvimento saudável.

EFEITOS PERVERSOS DO TRABALHO INFANTIL

O trabalho precoce de crianças e adolescentes interfere diretamente em seu desenvolvimento:

- ✓ físico – porque ficam expostas a riscos de lesões, deformidades físicas e doenças, muitas vezes superiores às possibilidades de defesa de seus corpos;
- ✓ emocional – podem apresentar, ao longo de suas vidas, dificuldades para estabelecer vínculos afetivos em razão das condições de exploração a que estiveram expostas e dos maus-tratos que receberam de patrões e empregadores;
- ✓ social: antes mesmo de atingir a idade adulta realizam trabalho que requer maturidade de adulto, afastando-as do convívio social com pessoas de sua idade.

Ao mesmo tempo, ao ser inserida no mundo do trabalho a criança é impedida de viver a infância e a adolescência sem ter assegurados seus direitos de brincar e de estudar. Isso dificulta muito a vivência de experiências fundamentais para seu desenvolvimento e compromete seu bom desempenho escolar – condição cada vez mais necessária para a transformação dos indivíduos em cidadãos capazes de intervir na sociedade de forma crítica, responsável e produtiva. Entre as crianças que trabalham há maior repetência e abandono da escola.

Encomendada pelo IPEC e CNTE, uma pesquisa feita pelo DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos (1997), junto a 1.419 crianças trabalhadoras que freqüentam a escola, constatou índices alarmantes de repetência, na faixa de 64%. Essa pesquisa foi realizada em seis das maiores capitais brasileiras: Belém, Belo Horizonte, Goiânia, Porto Alegre, Recife e São Paulo. A pesquisa também entrevistou os alunos-trabalhadores, constatando que os deveres escolares, quando realizados, são feitos após a jornada de trabalho e cada dia em um horário diferente, roubando parte do tempo destinado ao

descanso ou lazer. Inquiridas sobre as razões das freqüentes repetências, porém – embora para o observador externo seja óbvio que não têm tempo para estudar – as crianças a explicam por seu próprio “desinteresse”.

Isso significa que o mau desempenho escolar aparece, para as crianças, como de sua responsabilidade. É possível, também, que tal explicação seja assumida pela família – o que confirmaria dados semelhantes encontrados por outros pesquisadores, de que as camadas excluídas dos bens e serviços sociais se atribuem a causa da exclusão. Essa visão tem efeitos danosos, pois impede ou dificulta a mobilização para cobrar os direitos de cidadania que lhes são negados.

Além disso, o fato de as crianças se considerarem as únicas “culpadas” por sua repetência acaba por interferir em sua auto-estima, levando-as a se achar incapazes de aprender. Essa crença, comum a alunos e pais, acaba gerando o abandono da escola: “se não é bom pros estudos, então larga a escola e vai trabalhar”. “Embora a evasão esteja presente desde a 1ª série do ensino fundamental, o abandono definitivo da escola geralmente ocorre entre os 13 e 15 anos. Mais grave ainda: o aluno médio, mesmo permanecendo quase oito anos na escola, só consegue atingir a 3ª ou 4ª série. Mais uma vez, são as crianças e famílias pobres as mais vulneráveis à evasão. É muito provável que pressões econômicas obriguem esses estudantes a abandonar

o sistema escolar para colaborar com a renda familiar” (CENPEC, 1999, p.19). Os dados da Tabela 1 confirmam isso.

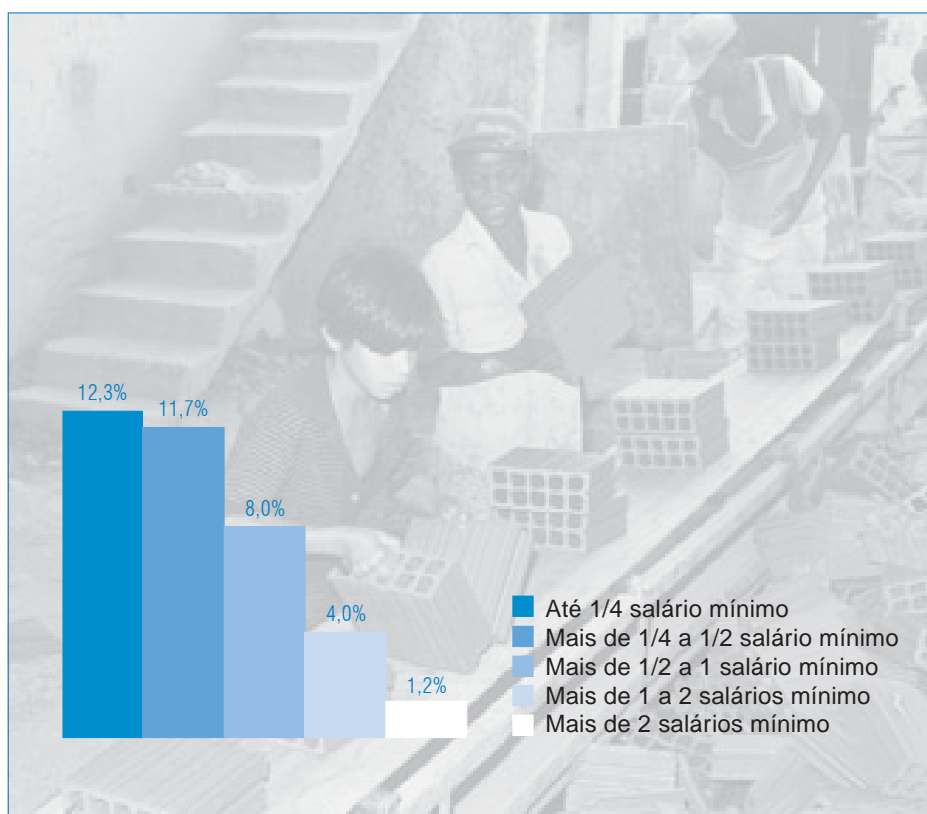
Tabela 1
Distribuição de crianças de 10 a 14 anos por situação de trabalho e freqüência à escola, segundo a renda familiar, Brasil, 1990

Renda familiar	Só estudam (%)	Trabalham e estudam (%)	Só trabalham (%)
Até 1/4 SM	59,6	14,7	12,3
Mais de 1/4 a 1/2 SM	63,8	11,7	11,7
Mais de 1/2 a 1 SM	73,2	10,3	8,0
Mais de 1 a 2 SM	83,1	8,3	4,0
Mais de 2 SM	91,5	5,1	1,2

Fonte: dados do IBGE compilados por Sabóia (1996, p.79).

Como se pode verificar, os índices referentes a crianças que “estudam e trabalham” ou “somente trabalham” são mais elevados nas famílias com faixa de renda menor. Enquanto nas famílias com renda acima de dois salários mínimos apenas 1,2% das crianças “somente trabalham”, naquelas com renda abaixo de 1/4 de salário mínimo esse índice é de 12,3%. O Gráfico 1 (com os dados da última coluna da tabela acima) permite visualizar melhor a interrelação entre renda familiar, trabalho infantil e evasão escolar.

Gráfico 1
Distribuição de crianças de 10 a 14 anos que trabalham e não estudam, segundo a renda familiar, Brasil, 1990



O trabalho precoce interfere pois negativamente na escolarização das crianças, seja provocando múltiplas repetências, seja empurrando-as para fora da escola – fenômeno diretamente relacionado à renda familiar. Crianças e adolescentes oriundas de famílias de baixa renda tendem a trabalhar mais e estudar menos, comprometendo, dessa forma, suas possibilidades de vida digna.

O trabalho infantil constitui assim obstáculo ao desenvolvimento das crianças, resultando em redução de suas expectativas futuras.





O trabalho infantil no Brasil atual

A mera existência de trabalho infanto-juvenil revela desrespeito flagrante ao direito de existir de milhões de crianças e adolescentes, no Brasil e no mundo. Como se viu, essa realidade reflete o modelo político-econômico vigente nas últimas décadas, que vem conduzindo o país a um processo de concentração de renda sem precedentes na história, colocando um enorme contingente de nossa população em situação de extrema penúria. Para combater o trabalho infantil, porém, não basta conhecer as causas: é preciso conhecer sua extensão, localização e características.

Dimensionando o problema

Necessidade, oportunismo e incompreensão se mesclam para explicar o trabalho precoce. A situação de pobreza obriga os pais tanto a utilizar os filhos como mão de obra doméstica, quanto a oferecê-los no mercado de trabalho para aumentar a renda familiar.

Como uma das expressões da pobreza e da injusta distribuição de renda, o trabalho infantil sempre se fez presente em nossa sociedade. O Gráfico 2 mostra como crianças e jovens participaram da economia entre os anos 1950 e 1980. Tais dados ainda consideravam a população trabalhadora infantil somente a partir dos 10 anos de idade.

A década de 80, é bom lembrar, foi marcada por grande instabilidade econômica, fazendo com que o Brasil entrasse nos anos 90 com um dos piores desempenhos entre os países pobres do Terceiro Mundo, no que diz respeito ao enfrentamento da pobreza e à distribuição de renda. E, embora tenha sido também a década da mobilização social pela redemocratização do país, a luta contra o trabalho infantil e a inserção do

tema na agenda social nacional só se iniciariam na década seguinte.

Os anos 90 foram decisivos para o início do movimento contra o trabalho infantil, tanto para a mobilização da sociedade civil como para a implementação de políticas públicas de assistência social. Em 1992, o número de crianças e adolescentes exercendo algum tipo de atividade econômica era de 9,7 milhões. A estimativa do total de crianças e adolescentes (10 a 17 anos) trabalhando no Brasil em 1998 é de 7,7 milhões. Isso aponta uma tendência de redução que, no entanto, ainda é muito lenta.

Cabe notar que, dentre os que trabalham, aproximadamente a metade têm entre 16 e 17 anos, estando portanto na faixa etária permitida pela legislação brasileira para o ingresso no mercado de trabalho. Para conhecer melhor o fenômeno do trabalho precoce, é preciso pois desagregar os dados por faixa etária.

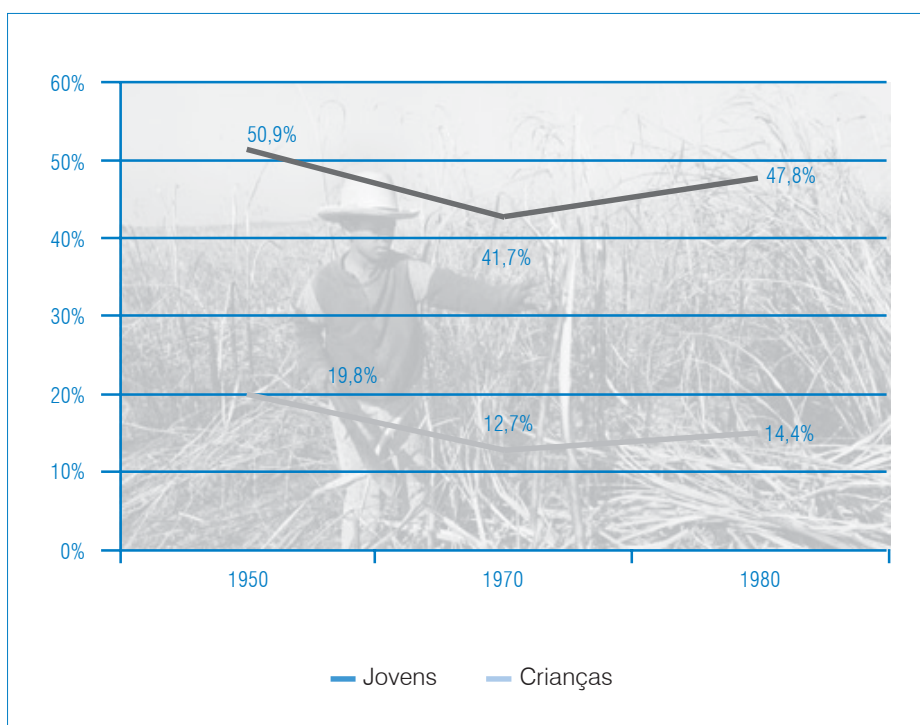
Os indicadores sobre a participação de crianças na força de trabalho mostram que essa participação cresce com a idade e é maior entre os meninos do que entre as meninas (com a ressalva da invisibilidade e maior dificuldade de estimativa

do trabalho destas em casa); decresce com o aumento do nível de renda das famílias onde estão inseridas; e é mais elevada na área rural do que na urbana.

É preciso ressaltar que, ao longo da década de 90, os dados mostram que houve uma redução no número de crianças trabalhando. Isso provavelmente se deve ao fato de a sociedade estar mais atenta e denunciar a exploração de crianças e adolescentes. Também pode estar refletindo a vigência de algumas estruturas de controle social e a implementação, mesmo se pontual e

Gráfico 2

Porcentagem de crianças (10 a 14 anos) e jovens (15 a 19 anos) trabalhadores no total dos respectivos grupos etários, Brasil, 1950-1980



Fonte: dados dos Censos Demográficos do IBGE; extraído de *Retratos do Brasil*, 1985, v.2, p.303.

Trabalho infanto-juvenil por grupos de idade

Dos 5 aos 9 anos

Foi somente em 1993 que o Brasil assumiu oficialmente a existência de crianças trabalhadoras com idades entre 5 e 9 anos, em diferentes tipos de trabalho em diversos estados brasileiros. Esse reconhecimento tardio é grave, se levarmos em conta que o país já dispunha de legislação trabalhista regulamentando o acesso ao trabalho segundo a idade e, também, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado em 1990.

Dados de 1995 mostravam que 3,6% (581.300) das crianças entre 5 e 9 anos trabalhavam no país, com uma jornada média semanal de 16,2 horas. A maior parte (79,2%) do trabalho nessa faixa etária ocorria em ocupações típicas da agricultura (três quartos dos chefes de família dessas

crianças ocupavam-se em atividades agrícolas), especialmente na pequena produção familiar, e predominantemente nos estados do Nordeste. Os dados de 1999 já mostram que o número de crianças de 5 a 9 anos trabalhando caiu para 375.000.

Dos 10 aos 14 anos

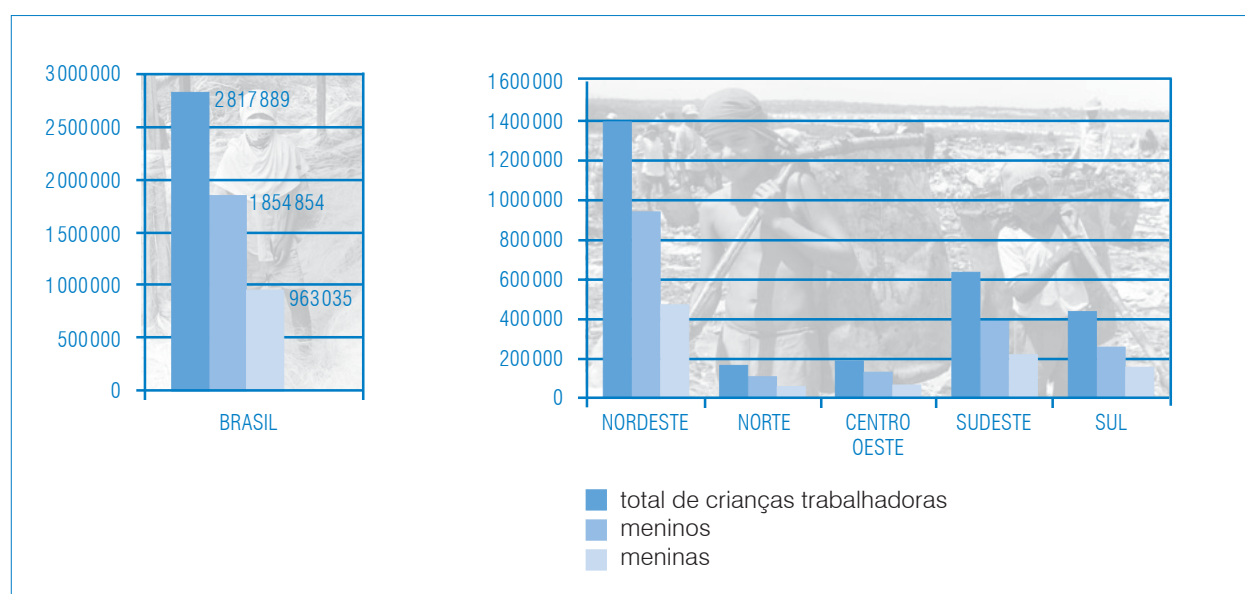
O número e proporção de crianças trabalhadoras eleva-se substancialmente na faixa dos 10 aos 14 anos. O contingente dos que trabalhavam em 1995 representava 18,7% (3,3 milhões) das crianças do grupo (ao todo, cerca de 17,6 milhões) – e eram majoritariamente meninos (87,4%). Novamente, mais da metade (54,6%) moravam em áreas rurais. Em 1999, esse contingente havia baixado para 2,5 milhões – 16,6% do total

de crianças e jovens entre 10 e 14 anos –, indicando uma auspiciosa tendência à redução.

Com certeza, os meninos são mais numerosos e precocemente empurrados para o trabalho do que as meninas, em todo o país. No entanto, considerando a arraigada visão que atribui às mulheres e meninas os cuidados domésticos, é possível que os dados subestimem o trabalho das meninas em casa. O trabalho infantil feminino doméstico é uma das formas de trabalho mais difundidas e menos pesquisadas, devido a sua pouca visibilidade. Dados da PNAD de 1998 mostram que quase 400 mil meninas na faixa de 10 a 16 anos trabalhavam como empregadas domésticas. A regra geral é não terem carteira assinada e a remuneração, em média, não chega a um salário mínimo.

Gráfico 3

Distribuição das crianças e adolescentes (10-14 anos) que trabalham segundo o sexo e grandes regiões, Brasil, 1999



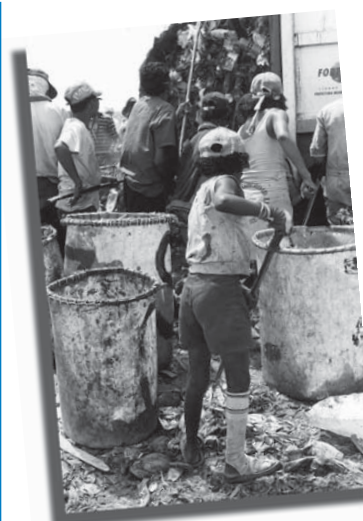
Fontes: IBGE, PNADs 95 e 99; Cipola, 2001; Schwartzman, 2001.

insuficiente, de políticas públicas de assistência para retirar crianças do trabalho – o que só reforça a necessidade de incentivar a manutenção e ampliação eficiente e sustentável das políticas públicas de combate ao trabalho infantil.

Muitas dessas crianças estão exercendo trabalhos considerados insalubres e perigosos² – que, por sua natureza ou circunstância em que são exercidos, comprometem sua saúde, seu desenvolvimento físico, psicológico, ou moral. As condições particulares em que se realiza a exploração do trabalho de crianças e adolescentes no Brasil passa pelas “piores formas” apontadas na Convenção da OIT (cf. p.7-8). Algumas dessas formas são trágicas no país, como a prostituição e a participação de crianças e adolescentes no tráfico de drogas. No primeiro caso, o machismo imperante em amplos setores da sociedade favorece o acobertamento e a tolerância dessa prática infame em muitas regiões; no segundo, a falta de perspectiva, a escassez de recursos e a desesperança têm levado milhares de crianças e jovens ao circuito do crime organizado, vislumbrando possibilidades de ganhos “fáceis” e imediatos. Ao mesmo tempo, tornam-se autores e vítimas de ações violentas, como se tem verificado em estatísticas sobre jovens infratores e sobre mortes em chacinhas. Em ambos os casos, as crianças são expostas a todos os riscos que a vida nessas condições coloca, sendo o pior deles a perda do senso de dignidade da existência humana.

A visibilidade do problema do trabalho infantil, traduzido em números, contribui sobremaneira para compreender a dimensão que este vem assumindo no Brasil. Embora em termos estatísticos os números possam parecer pouco significativos, no que diz respeito aos direitos das crianças e adolescentes (como também aos direitos humanos), enquanto houver uma só criança que esteja trabalhando, devemos exercer não só o direito de nos indignar, como também nos posicionar contra essa exploração e reivindicar medidas concretas para a erradicação dessa chaga, em qualquer parte do mundo.

2 Em relação ao trabalho perigoso, o país que ratifica a Convenção 182 da OIT compromete-se a constituir uma comissão com representantes de governo, empregadores e trabalhadores, para listar os trabalhos considerados perigosos. O Brasil foi o oitavo país a ratificá-la e a comissão tripartite aqui formada (com base em quadro sobre “Trabalho do menor”, constante da antiga CLT), definiu 81 tipos de atividades como perigosas, rigorosamente proibidas para menores de 18 anos (Brasil, 2001).



LIXÃO DO JANGURUÇU. CE

NO CAMPO E NA CIDADE

Conhecer a realidade do trabalho infantil implica conhecer, também, as condições desumanas em que ocorre. As crianças trabalhadoras desenvolvem atividades penosas, perigosas, em ambientes insalubres – no mais,

inadequadas também para adultos. Vários desses aspectos podem ser mais facilmente vislumbrados no campo, na cultura da cana de açúcar, nas carvoarias, no sisal e nas pedreiras, entre outros. As informações sobre trabalho infantil por estado, apresentadas a seguir, foram colhidas por fiscais das Delegacias Regionais do Trabalho do respectivo ministério e publicadas no *Mapa de indicadores do trabalho da criança e do adolescente* (Brasil, 1999).

Milhares de crianças e jovens trabalham de sol a sol nos canaviais e no engenho, principalmente em Alagoas, Bahia e São Paulo. Na safra, fazem o corte da cana, ajudam a transportar os feixes para o engenho. Num calor abrasador, trabalham no cozimento do caldo da cana, revirando-o com uma escumadeira, retirando espuma e impurezas, até que se atinja o ponto do melado. Na entressafra, pegam na enxada para ajudar os pais a limpar o canavial. Esse tipo de trabalho os expõe a vários riscos de acidentes – lesões por facão ou foice, queimaduras, picadas de cobras. Além disso, o transporte até o local de trabalho é feito em veículos inadequados. As jornadas são longas, os salários baixíssimos e a situação é agravada pela falta de alimentação, de água potável e de instalações sanitárias adequadas.

Sob o calor do sol e dos fornos que queimam lenha para fazer carvão, centenas de crianças e jovens trabalham em carvoarias, principalmente nos estados da Bahia, Goiás e Minas Gerais. Seu trabalho é encher os fornos com lenha, fechá-los com barro e, depois, retirar o carvão. Ainda ajudam no corte das árvores para fornecer a lenha, no ensacamento do carvão e no carregamento dos caminhões. Fumaça e calor fazem parte do ambiente de trabalho. A jornada excessiva, o trabalho noturno e exposição a variações bruscas de temperatura comprometem a saúde. Crianças e adultos trabalham sem proteção alguma e sem descanso

semanal. Em algumas localidades do Mato Grosso do Sul, constatou-se a existência de trabalho semi-escravo, ou seja, a empresa fornecia alimentos e descontava seu valor sem apresentar notas; na hora do acerto de salário, muitos trabalhadores ainda ficavam devendo à empresa (Huzak & Azevedo, 2000, p.22). O grande paradoxo é pensar que o carvão, destinado a fornecer energia, seja produzido subtraindo energia de crianças e jovens.

No sertão da Bahia e da Paraíba, crianças e adolescentes trabalham nas plantações de sisal: cortam as pontudas folhas e as carregam para a “batedeira”, máquina de desfibrar as folhas de sisal, transportando também a fibra processada para a secagem. Nesse trabalho, não raro sofrem mutilações pelo uso da máquina e ainda são expostos ao ruído excessivo e à alta concentração de poeira. O Brasil é o principal fornecedor mundial dessa planta, cujas fibras conseguem altos preços no mercado internacional. A beleza dos produtos derivados do nosso sisal esconde histórias de privações de crianças e adolescentes envolvidos na produção da fibra.

Detectado em 12 estados brasileiros, dentre os quais Alagoas, Bahia e São Paulo, o trabalho de crianças e adolescentes em pedreiras lembra os antigos trabalhos forçados que prisioneiros eram obrigados a realizar. As crianças trabalham a céu aberto em meio a explosões de rochas, provocadas com cartuchos de pólvora. Com marretas e talhadeiras quebram os blocos de pedras sob o sol, num esforço físico excessivo para suas idades. Também trabalham no polimento e carregamento de pedras, inalando pó o tempo inteiro. A jornada é excessiva, o trabalho é insalubre, ninguém usa óculos ou qualquer outro meio de proteção.

Nos centros urbanos, o trabalho infantil é visível nas ruas e, especialmente, nos depósitos de lixo ou “lixões”. Em ambiente altamente insalubre, crianças e adolescentes recolhem garrafas, latas, plástico e papel para reciclagem ou reaproveitamento e posterior comercialização. Nos lixões, convivem com materiais contaminados e gases de fermentação dos dejetos; latas, garrafas e peças de metal cortam e ferem, tanto adultos como crianças. Alimentam-se em meio a enxames de moscas. Além do que recolhem para venda, costumam selecionar alimentos e objetos reaproveitáveis para uso próprio. Com o que vendem, crianças conseguem obter a quantia de no máximo R\$ 2,00 por dia (Huzak & Azevedo, 2000, p.81). É comum trabalhar a família inteira, numa jornada ininterrupta, sem descanso semanal ou qualquer vínculo empregatício.

Pequenos trabalhadores nas cidades vêm-se por toda parte, nas ruas. São vendedores de picolé, fruta, cigarro, biscoito, doces e balas; são guarda-

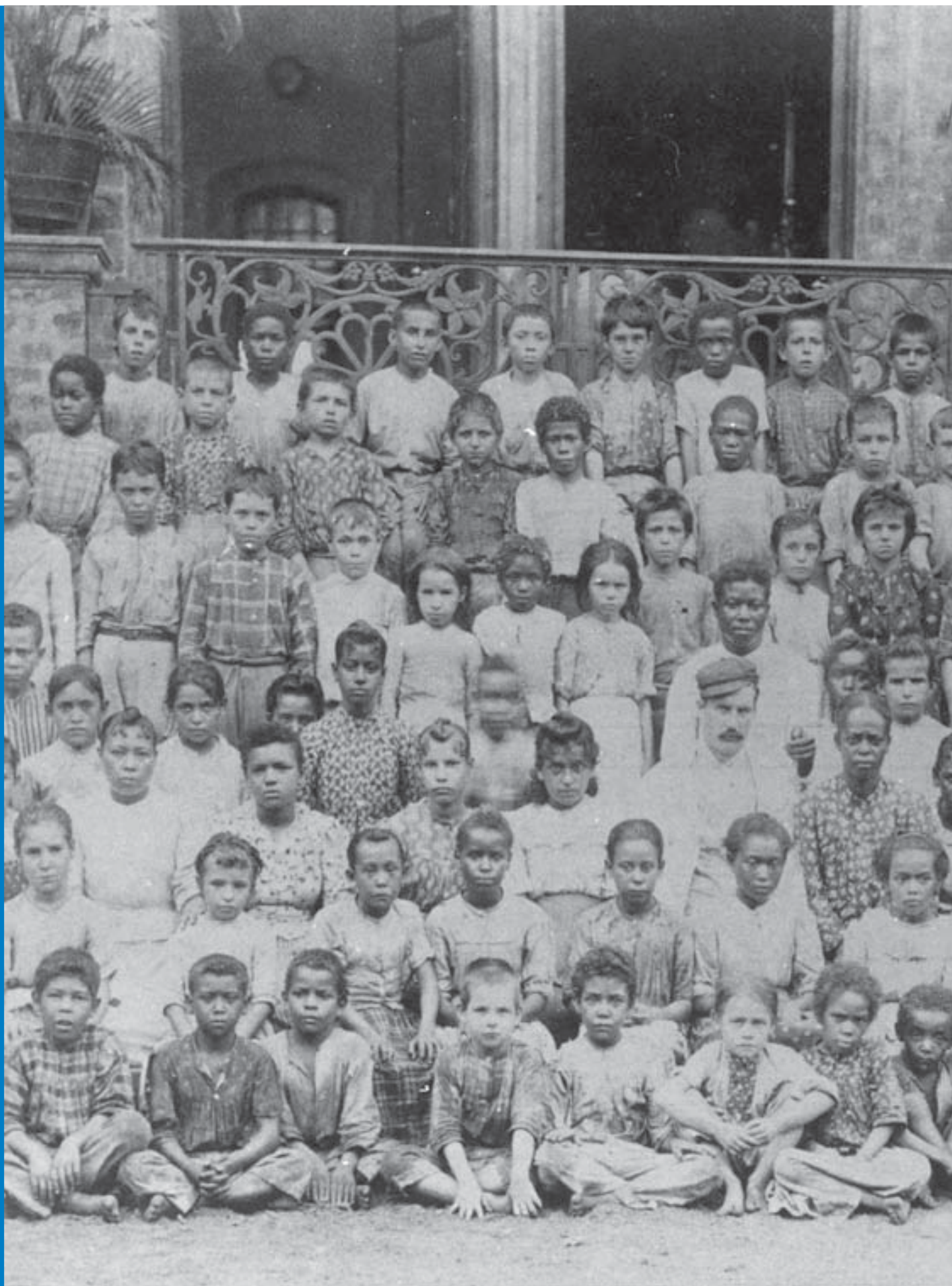
dores de carro, “flanelinhas”, jornaleiros ou engraxates, dentre tantas atividades. Vendendo produtos diversos entre veículos em congestionamentos, pontos de ônibus, em frente a centros comerciais ou estádios de futebol, eles fazem parte da paisagem urbana, sendo por muitas vezes vistos como estorvo ou mesmo como futuros marginais. A rua é um local de trabalho cruel e perigoso: as relações que estabelecem com outros atores sociais (adultos agenciadores, policiais, traficantes e adultos de rua) em muitos casos põem em risco sua vida. Além disso, esses meninos e meninas fazem longos percursos a pé, alimentam-se de maneira e em horários inadequados e, por vezes, trabalham em locais e horários impróprios para a idade, como bares ou boates, à noite.

Nas cidades, além dos lixões e do trabalho nas ruas, outra forma de inserção, menos visível, é o emprego doméstico e em pequenos empreendimentos (lojas, fábricas e escritórios familiares ou de pequeno porte). Para os empregadores, o trabalho infantil apresenta-se como recurso barato e sem necessidade de regularização. Embora talvez cause menor impacto, esse trabalho não perde suas características e condições de exploração, exposição a riscos e prejuízo ao desenvolvimento das crianças e jovens.

O trabalho doméstico, realizado geralmente por meninas em residências, constitui frequentemente uma forma de exploração oculta, como mencionado. Na maioria das vezes, as condições de vida e trabalho são inadequadas, muitas meninas dormem no emprego – condição que favorece uma jornada de trabalho extremamente alongada – e muitas chegam a sofrer humilhações e abusos sexuais.

A mesma pesquisa do DIEESE (1997) em seis grandes centros urbanos brasileiros, já mencionada, constatou que 70% das crianças trabalhadoras têm menos de 14 anos, sendo que um terço delas começou a trabalhar antes dos 10 anos. Grande parte delas trabalha cinco, seis e até sete dias da semana, em tempo integral; muitas cumprem parte da jornada de trabalho à noite. O trabalho que as crianças fazem é exatamente o mesmo que é feito por adultos, inclusive com as mesmas condições precárias, isto é, em locais perigosos e insalubres.

Um quadro sintetizando as principais ocupações de crianças no Brasil é apresentado anexo (última página). O quadro aqui esboçado mostra que a sociedade brasileira, nos tempos atuais, vem imprimindo grandes doses de sofrimento a milhões de crianças e adolescentes, que continuam sendo agenciados para os mais diversos tipos de trabalho, realizados em condições que em nada se reverterem em seu próprio benefício. E, também no passado, isso ocorria.



PATRÃO (OU CAPATAZ) POSA PARA FOTO AO LADO DE SEUS OPERÁRIOS - FÁBRICA BANGU. RIO DE JANEIRO - RJ (1907)



O trabalho de crianças no passado brasileiro

A escravidão vigorou no Brasil por mais de três séculos, tempo em que se permaneceu investindo na formação e na constante reafirmação da mentalidade escravista, sobretudo através do trabalho, adulto e infantil. Nos últimos pouco mais de cem anos republicanos e de “trabalho livre”, têm sido muito tênues as iniciativas concretas no sentido de combater e/ou coibir a exploração desenfreada do trabalho infanto-juvenil. É preciso pois indagar em que medida essa prática estaria expressando resquícios da mentalidade escravista. Qualquer iniciativa que vise a superação dos efeitos do trabalho escravo ainda presentes em nossa sociedade deverá necessariamente deitar o olhar sobre o passado escravista.

É lá que estão algumas das raízes históricas que explicam a aceitação com grande naturalidade da exploração da força de trabalho de crianças e jovens. Afinal, esse foi um aprendizado que se deu no cotidiano das relações entre senhores e negros, escravizados e libertos.



ESCRAVOS BRASILEIROS DO SÉCULO XIX NA FOTOGRAFIA DE CHRISTIANO JR.
LIVRO DE PAULO CESAR DE AZEVEDO E MAURICIO LISSOVSKY

A criança escrava

Estudos mostram que, nos engenhos, os filhos de escravos, tal qual seus pais, passavam pelo mesmo tormento de ter de trabalhar no eito, cortar a cana de açúcar, arrastá-la e picá-la em pedaços, colocando-a para moer, espremer e ferver. Podemos supor então que seus pequenos corpos também experimentaram o desconforto das altas temperaturas emanadas das caldeiras das casas de purgar, local onde se fabricava o açúcar. Também nas demais atividades em que se empregava mão-de-obra escrava, a criança trabalhou desde cedo em tarefas que exigiam esforços muito superiores às suas possibilidades físicas. Acompanhando seus pais, fazia desde serviços domésticos, como servir, lavar, passar, cozer roupas e consertar sapatos, até trabalhos em madeira. No campo, pastoreava gado e realizava tarefas na roça.

Para a lógica dos proprietários de escravos, o trabalho infantil significava projetar o aumento

do preço do escravo adulto, uma vez que o mercado escravista valorizava mais aqueles que tinham certas habilidades ou que haviam se especializado em alguma ocupação. Era dessa forma que proprietários exploravam a força de trabalho de crianças e adolescentes escravos.

No mundo do trabalho escravo, aprender a trabalhar significava, sobretudo, aprender a servir e a obedecer ao senhor. Isso implicava, para a criança negra, ser iniciada num longo e sofrido aprendizado, em que deveria incorporar a maneira de ser... escrava. Esse aprendizado começava muito cedo e estava concluído por volta dos 12 anos de idade. Aos 14 anos as crianças já trabalhavam como adultos.

Na sociedade escravista, ao voltar o olhar, ainda que brevemente, à vida das crianças da elite, o que vislumbramos são as imensas diferenças, comparativamente à vida das crianças escravas, sendo a principal diferença óbvia: as crianças da elite branca não trabalhavam. Durante quatro séculos ocorreu a lenta e constante construção de uma mentalidade pautada na relação de mando e obediência; a desigualdade social entre as crianças escravas e as da elite expressa a própria estrutura econômica da época. Às crianças branca da elite estava reservado um tipo de vida que as preparava para as funções que viriam a assumir na sociedade: as meninas seriam as futuras sinhás – aprendiam a costurar e bordar, a tocar piano; e os sinhozinhos, que assumiriam as vezes de senhores-de-engenho, eram educados por professores (muitos estrangeiros), que lhes ensinavam conhecimentos gerais e idiomas. A situação de mando se afirma por meio das múltiplas relações que os indivíduos estabelecem entre si. Para as crianças da elite, as brincadeiras eram momentos privilegiados para exercitar e afirmar sua condição de superioridade na hierarquia social. Uma brincadeira típica era aquela em que o menino escravo, com joelhos e mãos apoiados no chão, servia de mula para o sinhozinho montar e trotar. Arqueado, curvado ao chão e sendo montado pelo sinhozinho, ao menino escravo se incutia, mesmo nessa “brincadeira”, sua condição de inferioridade na hierarquia social do mundo escravista.

Tal mentalidade, enraizada em nossa sociedade por quase quatro séculos, pode estar na raiz da aceitação como “natural” do trabalho de crianças e adolescentes pobres.

Na fábrica, na passagem do século XIX ao XX

No início do século XX, o que se buscava com o trabalho fabril era a disciplinarização do trabalhador, isto é, a incorporação de seus movimentos ao ritmo sincronizado das máquinas. Essa disciplina dos gestos e dos movimentos era ensinada desde cedo, empregando-se crianças de 10 anos de idade, ou menos. A história das crianças operárias acha-se assim inserida no processo de industrialização como um capítulo pontuado de relatos de acidentes de trabalho, que registram desde queimaduras, passando por perdas parciais de mãos e/ou braços, chegando mesmo à morte.

Alguns dados sobre o trabalho infantil, no final do século XIX e início do XX em São Paulo, ajudam a dimensionar o que pode ter significado o início do processo de industrialização para os pequenos operários. Em 1890, do total de empregados em estabelecimentos industriais, 15% era formado por crianças e adolescentes. Nesse mesmo ano o Departamento de Estatística e Arquivo do Estado de São Paulo registrava que $\frac{1}{4}$ da mão de obra empregada no setor têxtil da capital paulista era formada por crianças e adolescentes. Vinte anos depois, esse equivalente já era de 30%, segundo dados do Departamento Estadual do Trabalho. Já em 1919, segundo o mesmo órgão, 37% do total de trabalhadores do setor têxtil eram crianças e jovens; e, na capital paulista, esses índices chegavam a 40%. Crianças operárias trabalhavam em vários setores da atividade fabril; além da têxtil, estavam também presentes nas indústrias alimentícias e de produtos químicos, por exemplo.

Esses dados expressam, principalmente, a situação de pobreza vivida pela família operária. Da perspectiva dos industriais, o emprego e a baixa remuneração de mão-de-obra infantil-juvenil significava aumentar seus lucros,

pois pressionava para baixo o salário do trabalhador adulto.

Um recurso utilizado no meio industrial, supostamente para minimizar a inadequação do trabalho infanto-juvenil, foi a prática de fazer adaptar parte do maquinário aos pequenos corpos trabalhadores. A Fábrica de Tecidos Mariângela, instalada em São Paulo, adquiriu máquinas em tamanho reduzido para as crianças que empregava. Esse tipo de medida, porém, não alterava o fato de as crianças operárias serem submetidas a condições de trabalho inadequadas à idade e serem vítimas de acidentes. Em 1904, por exemplo, a menina Antonia de Lima perdeu parte de seu braço direito numa máquina de cortar fumo da fábrica Arthur Pereira, em São Paulo (Moura, 1999).

Aos “acidentes de trabalho” acresciam-se, ainda, os ferimentos resultantes de maus-tratos a que os pequenos trabalhadores estavam sujeitos pela ação de patrões e/ou chefias hierárquicas. Sob o argumento de manter “na linha” e de “prevenir o (mau) comportamento”, as crianças e adolescentes operários eram submetidos a castigos e humilhações, chegando a casos extremos de serem surradas e espancadas. Isso foi o que aconteceu com o garoto Vitto Lindolpho que, também em 1904, foi “brutalmente espancado pelo patrão”, quando este deu falta de 50 mil réis da gaveta da sapataria (Moura, 1999). Era comum também os pequenos trabalhadores serem castigados em decorrência de avaliações negativas de seu desempenho profissional.



OFICINA DE LATOEIRO. RIO DE JANEIRO - RJ (1908)

Inadequação do trabalho à idade, disciplina- rização e castigos atingiam não só meninos, como meninas também. No entanto, a inserção de meninas crianças e adolescentes se daria sob a dupla discriminação de sexo e de idade, que comprimia ainda mais sua remuneração. Além disso, as crianças do sexo feminino também sofriam com práticas de abuso sexual, então encobertas pela relação de mando de seus superiores hierárquicos – que, embora em menor proporção, não poupavam nem os meninos.

O mundo do trabalho, com sua disciplina férrea e suas relações de poder – em que patrões e chefes hierárquicos transformavam sua condição social e funcional em instrumentos de mando, imprimindo maus-tratos à mão-de-obra infantil – não foi porém suficiente para subverter a infância e adolescência a ponto de excluir o lúdico das vidas de crianças e adolescentes. Relatos de brincadeiras no interior das fábricas e oficinas – inadequadas ao ambiente de trabalho, mas próprias à idade – atestam que os pequenos trabalhadores não só transformavam em brinquedo objetos de trabalho (como pedaços de ferro em armas, por exemplo), mas em certos casos, resistiam a obedecer regras, fazendo prevalecer sua idade sobre a situação de trabalhadores, por meio de malcriação, desobediência e constantes brincadeiras. Além de resistência à rigidez de comportamento exigido pelo mundo do trabalho, as brincadeiras sugerem que os pequenos trabalhadores também buscavam uma forma de quebrar a monotonia da rotina. Elas “aliviavam a tensão que permeava a situação de trabalho, resgatando minimamente o direito à infância e à adolescência, tão negado a esses trabalhadores” (Moura, 1999, p.270).

Nas fábricas, os trabalhadores se amontoavam em ambientes insalubres, mal iluminados e ventilados, com excesso de ruído. Nessas condições precárias permaneciam em excessivas jornadas, que variavam de 12 a 14 horas diárias, realizando esforço contínuo e intenso. A precarização e o comprometimento da saúde constantemente geravam doenças, entre as quais a tão temida tuberculose.

Em relação aos trabalhadores infanto-juvenis, desde 1910 havia leis regulamentando a jornada de trabalho de acordo com a idade, mas não eram observadas. Em 1917, a Lei Estadual 1596 (SP) definia o limite de até cinco horas diárias para

crianças entre 12 e 15 anos. O Decreto Estadual n.233, de 1894, estabelecera a jornada de 12 horas diárias para o conjunto do operariado, proibindo jornadas noturnas após as 21h para meninos menores de 15 anos e, para o sexo feminino, até os 21 anos. Apesar da legislação, porém, dada a inoperância ou inexistência de fiscalização governamental, o empresariado determinava sua própria jornada – um exemplo é o do Cotonifício Crespi (em São Paulo), cujos 60 “menores” empregados trabalhavam durante 11 horas seguidas, com um pequeno intervalo de 20 minutos à meia-noite; sua jornada tinha início às 7 horas da noite e se estendia até às 6 da manhã do dia seguinte. Longe de ser um caso isolado, essa era uma prática comum nos estabelecimentos industriais do início do século XX.

Mas não só na indústria havia exploração do trabalho infantil. De modo geral as cidades, apesar dos baixos salários, ofereciam mais oportunidades de trabalho, inclusive informais, como os de vendedor ambulante, engraxate e jornaleiro. Desse modo, a cidade representava um atrativo para a família inteira migrante do campo, pois acenava com a possibilidade de emprego para os adultos e seus filhos. Entre os operários, de uma maneira geral, o salário infantil era entendido como forma de complementar o orçamento familiar. No entanto, e ao contrário dessa expectativa, o agenciamento de mão-de-obra de crianças e adolescentes pressionava para baixo os salários dos trabalhadores adultos.

Portanto, os empresários se beneficiavam duplamente da precária situação de vida e de trabalho do operariado em geral. Souberam tirar proveito da grande quantidade de crianças que perambulavam pela cidade. Com um discurso que era um misto de filantropia e paternalismo, enalteciam o trabalho como uma suposta solução ou alternativa para a convivência nas ruas com seus riscos, seduções e vícios de toda ordem. Na insuficiência deste, recorriam a outro argumento, o do aprendizado. Na ausência ou omissão de políticas públicas em matéria de educação profissionalizante, empresários alegavam propiciar o aprendizado de habilidades para o exercício de profissão ou função. Nesse caso, a tendência da prática empresarial era a de não remunerar a mão-de-obra aprendiz, que acabou sendo a categoria mais explorada nas primeiras décadas republicanas.

Trabalho infantil na Inglaterra, séculos XVIII e XIX

Atualmente, na maior parte dos países desenvolvidos da Europa as crianças e adolescentes são em geral respeitadas em seus direitos: estudam, brincam e se preparam de forma adequada para a vida adulta. Mas nem sempre foi assim. Embora o trabalho infantil seja constante na história da humanidade, ganhou evidência a partir da Revolução Industrial, nos séculos XVIII e XIX.

Segundo o historiador Thompson (1987, p.202-24) na Inglaterra, por exemplo, houve uma intensificação drástica da exploração do trabalho de crianças entre 1780 e 1840, período em que as transformações na produção estavam em curso, com a introdução do sistema de fábrica. Crianças trabalhavam nas minas de carvão e nas fábricas, "(...) quase todas doentias, franzinas, frágeis, além de andarem descalças e mal vestidas. Muitas não aparentavam ter mais de 7 anos", escreveu um médico, sobre as que trabalhavam em uma fábrica em Manchester.

As jornadas eram longas, tanto quanto as dos adultos, variando de 12 a 15 horas diárias. Os salários eram muito baixos, apenas um complemento para a pequena renda familiar; e as fábricas, sujas, escuras, mal ventiladas.

Embora o trabalho infantil não fosse novidade já nessa época, segundo Thompson (1987) a diferença entre o que era antes realizado, no âmbito familiar, e

o sistema fabril, é que este último herdou as piores feições do sistema doméstico, numa situação em que não existiam as compensações do lar, utilizando o trabalho de crianças pobres, explorando-as com brutalidade tenaz.

Isso pode ser evidenciado nos Relatórios dos Comissários de Trabalho Infantil, resultantes de investigações determinadas pelo Parlamento Britânico em 1833:

O presente inquérito reuniu (...) uma grande quantidade de provas sobre os diversos aspectos das condições das fábricas, que exercem importante influência na saúde dos trabalhadores, adultos e crianças. Nas fábricas (...) [o ambiente] é sujo; mal ventilado; mal drenado; sem banheiros ou vestiários; sem exaustores para a poeira; [há] maquinária solta (...). Disso resulta:

- ✓ *Que as crianças empregadas em todos os ramos de manufatura do Reino trabalham o mesmo número de horas que os adultos;*
- ✓ *Que os efeitos de trabalho tão prolongado são: a deterioração permanente da constituição física; a aquisição de doenças incuráveis; a exclusão (por excesso de fadiga) dos meios de obtenção da educação adequada;*
- ✓ *Que, na idade em que as crianças sofrem prejuízos*

com o trabalho, elas ainda não são emancipadas, sendo alugadas e seus salários recebidos pelos pais ou responsáveis (Documentos parlamentares ingleses, apud São Paulo, 1978).

O fato é que, a despeito da opinião dos ricos, que consideravam as crianças trabalhadoras nas fábricas "ativas", "laboriosas" e "úteis" (sendo afastadas dos parques e pomares), os anos de 1830 a 1840 foram de intensa agitação operária pela melhoria das condições de trabalho e redução da jornada, tanto dos adultos quanto das crianças. Comitês pela Redução da Jornada foram criados, "encorajando a dignidade (...) e explicando o valor da educação para os não-instruídos". O movimento de apoio às crianças operárias cresceu e ganhou adeptos em outros setores da sociedade. Thompson, na condição de historiador e cidadão inglês, conclui sua análise dizendo que "a exploração das crianças, na escala e na intensidade com que foi praticada, representou um dos acontecimentos mais vergonhosos da nossa história".





MENINA EXTRAÍ RESINA DE PINHEIRO. ITAPETININGA - SP



Direitos da criança e do adolescente

Os direitos da criança e do adolescente no Brasil são assegurados na Constituição Brasileira e especificados no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente. Fruto de um processo democrático, de mobilização e organização popular poucas vezes visto na história da sociedade brasileira, o ECA representa o esforço de diversos setores sociais comprometidos com a causa da infância e juventude. Durante a elaboração da Constituição de 1988, diversos grupos de pressão e movimentos sociais organizados denunciaram a situação desumana e violenta a que estavam submetidas grandes parcelas da população de crianças e adolescentes pobres do país e conseguiram aprovar dois artigos constitucionais sobre os direitos da infância e juventude, que vieram a servir de base para a elaboração do ECA em 1990.

Nesse sentido, falar do ECA implica falar dos movimentos sociais que, de alguma maneira, resistiram à ditadura militar e, no início da década de 80, cresceram e se articularam politicamente, nas áreas de educação, saúde, habitação, infância e juventude, entre outras. A principal bandeira desses movimentos era a democratização da sociedade brasileira e a melhoria das condições de vida da população. Sua expressão maior veio a ser o novo texto constitucional (que substituiu o que estava em vigor desde 1969, considerado autoritário e centralista). Nesse contexto, os movimentos especificamente voltados para a infância e juventude promoveram intenso debate que levou, em março de 1988, à formação do Fórum Nacional Permanente de Entidades Não-Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum DCA). O esforço reunido desses setores comprometidos com a defesa da infância e juventude culminou na importante emenda popular “Criança prioridade nacional”, incorporada nos artigos 227 e 228 da Constituição Federal – que, por sua vez, foram fundamentais para a elaboração de uma lei específica regulando os assuntos da infância e juventude, o ECA, promulgado em 1990.

Um olhar retrospectivo permite visualizar que as lutas e negociações travadas no Brasil pela conquista dos direitos da criança e do adolescente estão inseridas no contexto das lutas internacionais – o que não quer dizer que o que ocorria no Brasil fosse apenas reflexo do que estava sendo discutido no mundo. Já em 1924, a Declaração de Genebra determinava “a necessidade de proporcionar à criança uma proteção especial”. Da mesma forma, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, das Nações Unidas (ONU, [2000]) afirmava o direito da criança a cuidados e assistência especiais. Estes foram finalmente consolidados na Declaração dos Direitos da Criança, adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 1959 (ONU, 1959 – ver cartaz 1).



O ECA - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O ECA pretende assegurar, a toda criança e adolescente, o direito básico de viver – desenvolver-se saudavelmente, educar-se e receber proteção. Contrariando a tradição brasileira de estabelecer o ordenamento jurídico a partir “de cima” (quase sempre atendendo aos interesses dos segmentos dominantes da sociedade), o ECA resultou desse processo de mobilização dos setores sociais comprometidos com a mudança, tanto na maneira de “ver” a criança e o adolescente quanto no atendimento a lhes ser dedicado. Assim, sua redação evitou o termo “menor”, o que representou uma mudança radical em relação à legislação anterior sobre o assunto, o Código de Menores. O termo “menor”, de larga utilização no senso comum, na imprensa e mesmo na pesquisa científica, inicialmente associado à idade, passou a assumir conotação estigmatizante, designando principalmente crianças pobres, abandonadas, ou que incorriam em delitos, generalizando-se daí por diante para referir-se a crianças e adolescentes oriundos das camadas populares e em situação de miséria. Substituir o termo “menor” por criança e adolescente é, portanto, uma atitude política e filosófica de resistência e não-discriminação.

Nesse sentido, o ECA representa uma mudança de paradigma na área da infância e da juventude, na medida em que incorpora uma nova concepção de criança e adolescente – como sujeitos de direitos – na perspectiva da proteção integral, em contraposição à concepção anterior, em que eram definidos por suas carências. Pensar a infância e a adolescência nessa perspectiva significa reconhecer que, nessa fase da vida, crianças e adolescentes necessitam de atendimento e cuidados especiais para se desenvolver plenamente; e essas necessidades constituem direitos do conjunto desse segmento social, sem discriminação de qualquer tipo.

O principal aspecto do ECA é especificar os direitos da criança e do adolescente no que diz respeito à vida e saúde, à liberdade, respeito e dignidade, à educação, cultura, esporte e lazer, e à profissionalização e proteção no trabalho. Além disso, explicita claramente a condenação legal contra toda e qualquer forma de ameaça ou violação dos direitos, sob forma de violência, exploração, discriminação ou negligência, responsabilizando o poder público pela implementação de políticas sociais “que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência” (Art. 7º). O Estatuto também assegura às crianças e adolescentes o direito à con-

vivência comunitária e familiar, à livre expressão de opiniões e crenças; o direito de brincar, de praticar esportes e de se divertir. Cabe aos adultos preservar-lhes a integridade física, moral e psíquica, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento ou constrangedor.

Dois direitos assegurados pelo ECA, em especial, interessam-nos aqui: o direito à educação e a proteção no trabalho. Entre os maiores ganhos do Estatuto está o reconhecimento do princípio da centralidade da educação. O direito à educação como direito do cidadão criança e adolescente e como dever do Estado e da sociedade tem sido um instrumento poderoso na exigência do direito de acesso à escola pública e gratuita, próxima da residência, em igualdade de condições de acesso e permanência, assegurando-se também o direito a programas suplementares de material didático-escolar, transporte escolar, alimentação e assistência à saúde. Cabe ao Estado oferecer ensino fundamental, obrigatório e gratuito, buscar a progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade para o ensino médio, além de assegurar a oferta de creche e pré-escola para as crianças de até 6 anos. O Estatuto determina ainda que deve ser oferecido ao adolescente trabalhador ensino noturno regular e atendimento especializado para os portadores de necessidades especiais, estabelecendo a obrigação dos pais de matricular seus filhos na escola e definindo como direito dos responsáveis participar da definição das propostas educacionais. Na perspectiva aqui adotada, esse direito é tão importante que é tratado em tópico à parte, adiante.

No que se refere ao trabalho, o capítulo V do ECA é inteiramente dedicado ao tema. Embora o Estatuto tenha definido a idade mínima de 14 anos para a admissão ao trabalho, legislação posterior (Brasil, 2000a), como já mencionado, determinou a idade mínima de 16 anos; o trabalho da criança de 0 a 14 anos permanece terminantemente proibido; e ao adolescente entre os 14 e 16 anos é facultado o trabalho na condição de aprendiz.

Ao ingressar em um emprego, o adolescente maior de 16 anos tem todos os direitos assegurados ao trabalhador na CLT (carteira de trabalho assinada, salário, repouso semanal remunerado, férias, recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, direitos previdenciários etc.).

É possível o adolescente com mais de 14 anos trabalhar como aprendiz, sendo a aprendizagem realizada pelos Serviços Nacionais de Aprendizagem instalados em todo o país, por organizações credenciadas de ensino profissionalizante ou na própria empresa, desde que supervisionada pelos órgãos públicos responsáveis das Secretarias de Edu-

cação e Delegacias do Trabalho e que sejam observadas as regras de proteção ao trabalho previstas na CLT. O Estatuto determina, porém, em seu artigo 68 sobre o trabalho educativo, que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevaleçam sobre o aspecto produtivo.

A única possibilidade de trabalho para o adolescente sem vínculo de emprego é a condição de estagiário. Mas essa forma de aprendizagem profissional é regida por legislação específica, que estabelece entre outras coisas que haja compatibilidade entre a atividade do estágio (“parte prática”) e o horário escolar (“parte teórica”), não devendo a jornada de estágio ultrapassar seis horas diárias, objetivando priorizar a frequência à escola diurna.

Para fazer valer os direitos que arrola, o ECA também determina a criação de um sistema de garantia de direitos e de proteção integral, o que significa dizer que não apenas descreve os direitos, mas cria mecanismos para que os mesmos possam ser assegurados na prática. A proteção integral obriga a que todas as políticas sociais se articulem para viabilizar o atendimento às necessidades da criança e do adolescente. A exigibilidade torna legítima a defesa comunitária desse atendimento por meio dos Conselhos de Direitos (nacional, estaduais e municipais) e dos Conselhos Tutelares. Cabe aos Conselhos de Direitos formular e definir políticas públicas para a infância e juventude, financiadas com recursos da União, dos estados e municípios. Em cada município deve haver um Conselho Municipal e um Fundo da Criança e do Adolescente. Apesar de serem instrumentos democráticos, é preciso fiscalizar as políticas formuladas pelos conselhos, bem como o destino dos recursos do Fundo. Os Conselhos Tutelares são órgãos autônomos e permanentes, encarregados de garantir o respeito aos direitos de todos as crianças e adolescentes. É composto por cinco membros eleitos pela própria comunidade que têm como atribuições, dentre outras, atender crianças e adolescentes cujos direitos foram ameaçados ou violados, aplicando as devidas medidas de proteção; atender e aconselhar pais e responsáveis; requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança. Vale lembrar que somente a autoridade judiciária tem poder para rever as decisões do Conselho Tutelar (mais de uma década depois da promulgação do ECA, porém, o papel dos conselheiros de direitos e tutelares ainda é pouco entendido por diversos setores da sociedade).

O Estatuto institui pois direitos dos quais não podemos abrir mão – e tampouco podemos deixar de lutar para sua efetiva implementação.

Direito à educação, direito à infância

Em todos os países que lutam pela eliminação do trabalho infantil, é consenso que a pobreza é a principal causa do ingresso precoce das crianças no mundo do trabalho. As famílias, pressionadas pela miséria, muitas vezes não encontram alternativas a não ser buscar a complementação de renda por meio do trabalho dos filhos. Portanto, o combate a essa forma de exploração não pode ser dissociado de outras políticas que tenham como objetivo intervir na diminuição da pobreza. E uma das maneiras de incidir sobre a pobreza é propiciar mais e melhor educação às camadas pobres. Estudos recentes demonstram que o baixo índice de escolaridade da população gera e realimenta as desigualdades sociais e a concentração de renda. Investir na educação básica é uma estratégia para reduzir as desigualdades e melhorar a qualidade de vida da população (Barros *et al.*, 1990).

No Brasil, a luta pela prevenção e eliminação do trabalho infantil está centrada na garantia do direito à educação básica, associada a outras ações, como complementação da renda familiar e implantação e desenvolvimento de programas socioeducativos no período complementar à escola.

Organismos internacionais e nacionais, pesquisadores e educadores não se cansam de ressaltar a importância da educação na formação de cidadãos. Educados, estes estariam melhor capacitados a enfrentar as exigências de uma sociedade cada vez mais complexa: uma sociedade que exige das pessoas assumir uma postura que implica discernir, escolher e se posicionar frente às mais diversas informações e situações da rea-

lidade. Certamente um requisito básico para esse modo de estar no mundo é a existência de parâmetros éticos que sirvam de balizamento à multiplicidade de escolhas que se colocam no dia-a-dia dos indivíduos. A questão que então se coloca é: qual educação poderia dar conta desses desafios?

Entre os organismos internacionais, a UNESCO, por meio do *Relatório da Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI*, coordenado por Jacques Delors (1998) aponta a necessidade de a educação estar apoiada numa concepção de aprendizagem que contemple o aprender a conhecer, a fazer, a conviver e a ser. A perspectiva é a de que os cidadãos acessem e apreendam os conhecimentos construídos e acumulados socialmente, que compreendam e atuem criticamente na realidade social não só mais próxima, como também na mais ampla, no sentido de sua modificação, preservação ou ampliação das conquistas sociais. Trata-se, portanto, de incorporar os conhecimentos à própria prática, ao próprio fazer-se no dia-a-dia. Para isso, é necessário desenvolver competências pessoais que envolvem flexibilidade, criatividade e predisposição para um contínuo processo de aprendizagem.

Também internacionalmente foi firmada, em 1990, a Declaração Mundial sobre Educação para Todos (conhecida como EFA, sigla em inglês de educação para todos, *Education For All*) no âmbito de conferência organizada por agências da ONU (UNICEF, 1990). Esse documento, do qual o Brasil é signatário, determina que toda pessoa deve poder se beneficiar de uma formação que compreenda tanto os instrumentos de aprendizagem essenciais (leitura, escrita, expressão oral, cálculo, resolução de problemas) quanto de conceitos, atitudes e valores indispensáveis à convivência social saudável. No Brasil, em consonância com a EFA e como resultado de movimentos de educadores que a antecederam³, foi elabora-



3 Desde a década de 80 movimentos de educadores pleiteavam o resgate da importância da escola pública de qualidade e acessível a todos, em confronto com visões então predominantes, que viam a escola basicamente como instrumento de perpetuação das elites. As CBE – Conferências Brasileiras de Educação – surgiram da aproximação entre associações de professores das redes públicas de ensino e entidades ligadas à pesquisa e ao ensino universitário, tendo representado importante espaço para a ampliação dos debates que vinham ocorrendo na área educacional. Realizadas entre 1980 e 1988, “tiveram papel de destaque, pois foi a partir delas que se consolidou uma posição em defesa do ensino público e da melhoria da qualidade do ensino (...) visando a democratização da educação” (Setubal *et al.*, 2001, p.22).

do o Plano Nacional de Educação para Todos, um conjunto de diretrizes que orienta a implementação das políticas educacionais no país.

Uma das metas do Plano, já alcançada em praticamente todas as regiões do país, é a universalização do acesso à escola fundamental – o que inclui o acesso das crianças e adolescentes de todas as camadas sociais, impedindo que a apropriação do conhecimento por uma parte da sociedade seja utilizada como instrumento de exclusão social de milhares de crianças e jovens.

Mas uma educação que contribua para a inclusão social deve contemplar tanto a democratização do acesso às instituições educacionais quanto a permanência na escola, com aprendizagem efetiva. E isso ainda não foi alcançado, como atestam os elevados índices de repetência e evasão escolar. Para as crianças trabalhadoras, como se viu, esses índices são ainda mais elevados, o que reforça a necessidade de combater o trabalho infantil, que dificulta o acesso à escola, cada vez mais fundamental para o exercício da cidadania.

É importante, entretanto, considerar que o direito à educação não se reduz à frequência à escola formal. Embora esta constitua espaço privilegiado para o desenvolvimento do processo educativo, a sociedade e o Estado podem e devem assumir suas responsabilidades no sentido de criar

outros espaços de educação e socialização para crianças e jovens, que não apenas o escolar. Desenvolver plenamente o potencial presente em cada criança não é tarefa somente da escola, mas da família e da sociedade como um todo. Os programas socioeducativos que se desenvolvem no horário oposto ao da escola têm a função de criar oportunidades para que crianças de famílias de baixa renda pratiquem esportes, desenvolvam atividades artísticas e culturais, desenvolvam competências sociais, brinquem e tenham seu estudo acompanhado. A intenção não é a de substituir ou repetir o que a criança faz na escola, mas complementar e enriquecer a educação que ela recebe de seus professores e familiares. Vale lembrar que as crianças de outros estratos sociais se aprimoram em aulas particulares, frequência a clubes, bibliotecas, museus, teatros etc. Complementar a educação daquelas crianças é contribuir para a maior equidade nas oportunidades educacionais. Assim, parte dos esforços para combater o trabalho infantil devem ser destinados a fortalecer essas ações complementares à escola. Nessa perspectiva é que se justifica a luta por uma escola de qualidade que garanta o ingresso, regresso, permanência e sucesso da criança e, ao mesmo tempo, a luta por espaços, públicos ou não, que ofereçam oportunidade de acesso e prática de esporte, arte, cultura e lazer.

Viver a infância, ir à escola e ter possibilidades concretas de desenvolver atividades compatíveis com a faixa etária em que se encontram são condições necessárias ao pleno desenvolvimento das potencialidades das crianças e adolescentes. E um tipo especial dessas atividades são as brincadeiras.



A importância do brincar

As brincadeiras são universais, estão presentes na história da humanidade ao longo dos tempos, fazem parte da cultura de um país, de um povo. Achados arqueológicos do século IV a.C., na Grécia, descobriram bonecas em túmulos de crianças. Há referências a brincadeiras e jogos em obras tão diferentes como a *Odisseia* de Ulisses e o quadro *Jogos infantis*, de Peter Brueghel, pintor flamengo do século XVI. Nessa tela de 1560, são apresentadas cerca de 84 brincadeiras que ainda hoje estão presentes em diversas sociedades. No Brasil, muitas delas podem ser encontradas no repertório das crianças de diversas regiões do país; por exemplo, “cabra-cega” e “boca de forno” parecem ser variantes das brincadeiras “galinha-cega” e “o-chefe-mandou”, representadas naquele quadro. Mas há também diferenças nos jogos, brincadeiras e brinquedos ao longo da história, no interior das culturas e entre as classes sociais. Assim, pode-se dizer que o brincar, ao mesmo tempo, expressa aquilo que há de universal e permanente na infância humana e as peculiaridades de



uma determinada cultura ou grupo social.

Uma forma de brincar é o faz-de-conta das crianças, que começa muito cedo pela imitação dos adultos. Ao exercê-lo, a criança vai se apropriando das vivências cotidianas, internalizando essas experiências e tornando-as suas. Essa é uma das formas de a criança explorar, experimentar e conhecer o mundo e a realidade que a circunda. Quando brinca de bonecas está re-apresentando o cuidar que experimenta da mãe, está vivendo esse papel em seus aspectos cognitivos e afetivos; no faz-de-conta pode exercer diversos papéis para, dessa forma, melhor compreendê-los. E, à medida que esse processo se amplia com a participação de outras pessoas, a criança vai aprendendo a lidar com diferentes situações, a estabelecer relações entre ela e o outro, ao mesmo tempo que se diferencia deste.



As brincadeiras como cantigas de roda, cabra-cega, queimada e os diversos tipos de atividades esportivas e jogos como futebol, xadrez ou damas, por exemplo, apresentam situações pré-estabelecidas, não são criadas por um indivíduo em particular. Portanto, não expressam diretamente aspectos de suas próprias vivências. Mas nelas também a criança experimenta emoções e vivências comuns a todos os indivíduos, simbolicamente representadas, e aprende a respeitar regras e limites, a conviver com o outro. Além disso, nas brincadeiras tradicionais a criança entra em contato com experiências passadas, que fazem parte da história da cultura em que vive. Dessa forma, brincando – sem estar exercendo funções adultas – a criança elabora sentimentos, fantasias, angústias, medos, aprende a se relacionar com o mundo e a se apropriar da história do grupo social de que faz parte – e da história da humanidade.

O brincar tem hoje sua importância reconhecida por estudiosos, educadores, organismos governamentais nacionais e internacionais. A Declaração Universal dos Direitos da Criança (aprovada na Assembléia Geral das Nações Unidas em 1959), no artigo 7º, ao lado do direito à educação, enfatiza o direito ao brincar: “Toda criança terá direito a brincar e a divertir-se, cabendo à sociedade e às autoridades públicas garantir a ela o exercício pleno desse direito”.



próprias, conforme se pode verificar nestes depoimentos:

Na rua só durmo em grupo. Tenho meu grupo certo de três amigos e a gente está sempre junto. De noite a gente dorme junto, e de dia a gente brinca junto, também. A gente gosta muito de brincar de picula, porque é uma brincadeira legal e alegre.

(depoimento colhido por Ataíde, 1996, p.89)

Nunca teve festa no dia do meu aniversário. Desde que eu era pequeno que eu queria muito ter um bolo no meu aniversário... queria convidar meus amigos para uma festa (...) mas isso nunca aconteceu porque nunca sobrava dinheiro em casa para festinhas...

(depoimento colhido por Ataíde, 1996, p.95)

Pode-se compreender, pois, como o trabalho precoce, ao dificultar não só os estudos mas também o brincar, inviabiliza ou restringe as possibilidades de desenvolvimento das crianças, sua preparação para se tornarem adultos e cidadãos saudáveis, críticos e participativos.

Em 1961, foi criada a IPA – Associação Internacional pelo Direito de Criança Brincar. Dez anos depois, em 1971, a IPA foi reconhecida pela UNESCO e passou a agir de acordo com seus princípios.

O direito de brincar também é explicitado no ECA: referindo-se

ao direito à liberdade, o art. 16 inciso 4 reafirma o direito a “brincar, praticar esportes e divertir-se” (Cury *et al.*, 1992, p.63).

A dimensão lúdica na vida das crianças e adolescentes, porém, não é valorizada apenas por especialistas, mas por elas





SISALEIRO (7 ANOS) ESTENDENDO FIBRAS PARA SECAGEM. LAGOA DO BOI - BA



Contra-pondo-se ao trabalho infantil

Vimos que o trabalho infantil já foi preconizado como “solução” para os problemas da infância pobre. E, agora, é reconhecido universalmente como um grave problema, revelador da situação de miséria e exclusão social vivida por milhares de famílias. A mudança nesse modo de olhar a questão vem acontecendo lentamente. No Brasil, surge do esforço de grupos organizados, movimentos sociais, sindicatos e diversas instituições, especialmente a partir da década de 90.

Estudos acadêmicos, reportagens-denúncia, levantamentos estatísticos, seminários e debates foram realizados. Aos poucos, a discussão ganha corpo, torna-se pública e a questão “Trabalho infantil” vem constituindo mais um dos problemas que a sociedade brasileira precisa enfrentar e propor alternativas visando sua superação. Recapitulamos algumas das ações que pontuam essa luta.

A Marcha Global Contra o Trabalho Infantil

Partindo da África do Sul, do Brasil e das Filipinas, a Marcha percorreu 80 mil quilômetros, de janeiro a junho de 1998. Em 29 de maio desse ano, 600 pessoas, dentre as quais 104 crianças e adolescentes representando seus pares dos quatro continentes, reuniram-se na sede da OIT na Suíça. Foi o ponto culminante das mobilizações, caminhadas e encontros realizados nos diversos países do mundo, envolvendo milhares de pessoas. A maioria dos meninos e meninas participantes era de ex-trabalhadores, resgatados de lixões, das ruas, de pequenas e grandes plantações, de fábricas e de outros sorvedouros da infância pobre e desatendida por esse mundo afora.

A presença dessas crianças e adolescentes na Marcha contribuiu para chamar a atenção da opinião pública mundial para a necessidade da eliminação do trabalho infantil, que persiste no início do novo milênio. Também permitiu a essas crianças e jovens aparecer, resgatando-os da invisibilidade e deixando que sua própria voz ecoasse pelo mundo, anunciando que é preciso e possível mudar essa realidade, de modo a garantir-lhes o direito a uma infância digna.

O Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil

Esse organismo, criado em 1994, é composto por representantes de organizações não-governamentais e governamentais, de trabalhadores, empresários, membros da Igreja Católica e dos poderes legislativo e judiciário. Além dessas instituições, conta com a participação de organismos internacionais, como a OIT e o UNICEF.

Seu objetivo é discutir as ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil, visando garantir o cumprimento da legislação em vigor no país. O Fórum propõe-se a atuar como articulador entre os diversos projetos e programas no âmbito das esferas federal, estadual e municipal, buscando assegurar o acesso, a permanência e o sucesso das crianças na escola. Seus integrantes acreditam que uma atuação coerente no que diz respeito ao trabalho infantil deve procurar melhorar as condições de vida das famílias e não somente das crianças, contemplando os aspectos básicos de saúde, educação e trabalho.

O Fórum Nacional constitui o mais amplo e importante espaço de discussão sobre a questão da prevenção e erradicação do trabalho infantil no Brasil, não apenas por congregar os diversos segmentos sociais, mas por seu caráter democrático.



CHEGADA DA MARCHA GLOBAL EM GENEBRA, 1998

O PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

O PETI, vinculado à SEAS – Secretaria de Estado de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social, foi lançado em 1996, como uma das primeiras ações concretas resultantes de denúncias e reivindicações relacionadas ao trabalho de crianças no Brasil. Surgiu com a perspectiva de eliminar as piores formas de trabalho de crianças e adolescentes no país.

A primeira experiência foi implantada em 1996, nas carvoarias do Mato Grosso do Sul e, nos anos seguintes, nos canaviais de Pernambuco e na região sisaleira da Bahia. Em 1998 o programa atingia as regiões cítricas do Sergipe, um garimpo de Rondônia e canaviais do Rio de Janeiro. Em 1999 passou a contemplar os estados de Alagoas, Espírito Santo, Pará, Paraíba, Rio Grande do Norte e Santa Catarina.

O público alvo do PETI são as famílias em condições de miséria, com filhos na faixa de 7 a 14 anos que realizem trabalhos considerados perigosos, insalubres, penosos ou degradantes. Seu principal instrumento é a “Bolsa Criança-Cidadã”, que complementa a renda das famílias com R\$ 25,00, desde que estas mantenham os filhos freqüentando escola; propicia ainda uma série de atividades socioeducativas para além do horário normal das aulas (jornada escolar ampliada).

O programa visa garantir condições mínimas para que a família promova o atendimento de suas necessidades fundamentais e não precise da renda gerada pelo trabalho das crianças. Em dezembro de 2000, 362.000 crianças e adolescentes estavam sendo atendidas pelo PETI, em 590 municípios de 26 unidades da Federação.

Apesar de o PETI apresentar concretamente resultados positivos, devemos considerar alguns problemas em sua operacionalização. O programa tem um caráter emergencial, uma vez que não é acompanhado de políticas mais efetivas voltadas para superar a injusta distribuição da renda no país, situação essa responsável pela permanência das condições que impelem as crianças para o trabalho precoce. As idades determinadas para inclusão e desligamento do programa (7 a 14 anos) atuam como limitador da abrangência da população atendida. Há casos de crianças que, ao serem excluídas do programa por completarem 15 anos, retornam ao trabalho nas mesmas condições de ilegalidade anteriores, apesar de a legislação proibir o trabalho para os menores de 16 anos.

As políticas públicas nas áreas de educação, saúde, trabalho, justiça, emprego e renda, entre outras, apresentam um grau de articulação ainda incipiente com o PETI, dificultando uma ação intergovernamental mais efetiva no combate ao trabalho infantil. Alguns municípios não estabelecem parcerias estáveis com

os governos estaduais e federal, o que inviabiliza ações do PETI em determinadas localidades.

Frente aos dados alarmantes, já expostos, em que crianças e adolescentes de 5 a 16 anos exercem diversas atividades econômicas, contrariando a legislação e, principalmente, comprometendo seu desenvolvimento biológico, psicológico e social, o governo consegue atingir, com o PETI, uma reduzida parcela desses pequenos trabalhadores.



O Mapa de indicativos do trabalho de crianças e adolescentes no Brasil

Em 1996, o Ministério do Trabalho e Emprego realizou em todo o país, por meio das Delegacias Regionais do Trabalho, um levantamento detalhado da incidência de trabalho infantil, por regiões e estados brasileiros. Foi produzido um diagnóstico preliminar, com informações sobre o tipo de atividade, as tarefas realizadas, as condições de trabalho e os riscos à saúde e à segurança das crianças. Esses dados, atualizados e complementados, foram reunidos no documento *Mapa de indicativos do trabalho de crianças e adolescentes* (Brasil, 1999), com novas informações sobre o assunto, incluindo dados a respeito dos municípios onde ocorreu redução do emprego da força de trabalho infantil.

Esse documento, sem dúvida, é importante por fornecer dados que contribuem para a implementação de ações visando a erradicação do trabalho infantil. Contudo, as denúncias decorrentes dessa pesquisa e a correspondente fiscalização têm sido insuficientes para coibir a atuação dos empregadores, responsáveis pelo gesto fundamental: dar emprego a crianças, em vez de a adultos.



Participação dos empresários: a Fundação ABRINQ

Criada em 1990, a Fundação ABRINQ incluiu a luta pela eliminação do trabalho infantil no rol de suas preocupações a partir de 1995. Dentre outras ações, criou o selo “Empresa Amiga da Criança”, destinado às empresas que respeitam a legislação referente ao trabalho infantil. Também procura atuar sobre as cadeias produtivas, isto é, acompanhar todas as fases de produção de um determinado item, desde a matéria-prima até o produto final, com o intuito de detectar a existência de exploração do trabalho infantil.

Recentemente, a Fundação ABRINQ aumentou as exigências relativas ao compromisso com a infância, para reconhecer uma empresa como “Amiga da criança”. Trazendo o tema do combate ao trabalho infantil para o âmbito da discussão sobre a responsabilidade social das empresas, amplia-se o engajamento do empresário na defesa dos direitos das crianças e adolescentes, estimulando também o envolvimento do setor produtivo em programas educacionais locais.



Mobilização dos trabalhadores: o papel de centrais sindicais, confederações e sindicatos

Os sindicatos introduziram em primeira instância a questão do trabalho infantil na pauta do movimento social em defesa dos direitos da criança. As centrais sindicais (CUT, CGT, Força Sindical), com o apoio do programa IPEC da OIT, iniciaram em 1992-1993 uma campanha para a conscientização de sindicalistas e mobilização da sociedade. Além de enfatizar os direitos negados às crianças, promoveram a realização de seminários para sindicalistas, encontros e caravanas de crianças trabalhadoras, voltados para a denúncia e a pressão direta junto ao governo (Carvalho, 2000). As centrais sindicais e as confederações de trabalhadores (CONTAG, por exemplo), integraram-se ao Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil desde a sua formação, em 1994.

Organizações sindicais realizaram estudos que subsidiaram, entre outras ações, a discussão para a formulação de políticas públicas pertinentes, programas de atendimento às crianças e a inclusão da questão do trabalho infantil nos contratos coletivos de trabalho. Também promoveram cursos de capacitação dos trabalhadores a respeito da cidadania das crianças, o que os fortalece para participarem mais ativamente em conselhos como de direitos da criança, de assistência social, entre outros.

A CNTE – Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação, parceira da OIT neste projeto –, visando ampliar o engajamento de educadores e suas organizações no combate ao trabalho infantil, vem desenvolvendo atividades como:

- ✓ realização de uma pesquisa, em cinco estados brasileiros, envolvendo a comunidade local, famílias, educadores e governo, que resultou em uma cartilha específica sobre o tema (CNTE, 1999);
- ✓ participação nas marchas estaduais, nacional e global contra o trabalho infantil;
- ✓ inserção de representantes nos Conselhos da Criança e do Adolescente em nível nacional e estadual, interferindo nas políticas públicas de atendimento à população infanto-juvenil;
- ✓ participação no debate sobre a questão da imputabilidade penal;
- ✓ participação no Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil.

Além dessas, várias outras atividades vêm sendo desenvolvidas nos sindicatos de base e em conjunto com outras frentes que buscam a adesão dos vários segmentos da sociedade (governo, empresários, educadores, trabalhadores em geral) à luta para prevenir e erradicar esse mal que compromete por inteiro o futuro da nação.



Considerações finais

Refletir sobre soluções que, de alguma maneira, enfrentem a realidade do trabalho infantil implica, principalmente, discutir a urgência de uma política econômica que redistribua a renda de maneira mais justa, promovendo as reformas estruturais necessárias e implantando programas específicos para as famílias em situação de pobreza extrema, para erradicar de maneira definitiva a prática do trabalho infantil no país. Tais medidas devem estender a todos os brasileiros condições dignas de moradia, uma educação pública de qualidade e um sistema de saúde eficiente.

Essas são ações de caráter político-institucional, mas muito também pode ser feito no cotidiano, por cidadãos comuns. Não basta discutir e refletir sobre as condições em que uma imensa parcela de crianças e jovens estão sendo precocemente inseridos no mundo do trabalho. É preciso agir e propiciar condições para que o problema seja efetivamente resolvido. Cada qual com sua parcela de contribuição e responsabilidade, governos, empregadores, trabalhadores e suas organizações, organizações da sociedade civil e as próprias famílias devem empenhar-se no objetivo comum de garantir a todas as crianças e adolescentes os direitos assegurados na Constituição brasileira.

Referências bibliográficas

- ARIÈS, Philippe. *História social da criança e da família*. Rio de Janeiro: LTC Ed., 1981.
- ATAÍDE, Iara D. B. Falam as crianças: depoimentos. In: ARAÚJO, Braz (org.) *Crianças e adolescentes no Brasil: diagnósticos, políticas e participação da sociedade*. Campinas: Fund. Cargill, 1996. p.83-98.
- AZEVEDO, Jô, HUZAK, Iolanda, PORTO, Cristina. *Serafina e a criança que trabalha*. 12.ed. São Paulo: Ática, 2000.
- BARROS, Ricardo P. *Trabalho doméstico infanto-juvenil no Brasil*. Rio de Janeiro: IPEC/OIT, 2000. mimeo.
- BARROS, Ricardo P., MENDONÇA, Rosane S. P. *Determinantes da participação de menores na força de trabalho*. Brasília: IPEA, 1990. (Texto para Discussão, 200).
- BENJAMIN, Walter. *A criança, o brinquedo, a educação*. São Paulo: Summus, 1984.
- BEQUELLE, Assefa. *O trabalho infantil: perguntas e respostas*. Brasília: OIT, 1993.
- BRASIL. Leis, decretos etc. *Lei 10.097 de 19 dez. 2000* [altera dispositivos da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, dispondo sobre a proibição do trabalho a menores de 16 anos...] Brasília, 2000a. Na Internet: www.fundabrinq.org.br/peac/Base/legislacoes/lei10097.htm.
- BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas em Educação. *EFA-2000: educação para todos; avaliação do ano 2000*. Brasília, 2000b. Na Internet: www.inep.gov.br.
- BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. *Parâmetros curriculares nacionais: terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental*. Brasília, 1998.
- BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Secretaria de Inspeção do Trabalho. *Mapa de indicativos do trabalho da criança e do adolescente*. Brasília, 1999.
- BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Secretaria de Inspeção do Trabalho. Depto. de Segurança e Saúde no Trabalho. *Portaria n.06 de 5 fev. 2001* [dispõe sobre proibição de trabalho a menores de 18 anos em 81 locais ou tipos de serviços, classificados como insalubres ou perigosos, atendendo ao princípio da proteção integral à criança e ao adolescente...] Brasília, 2001. Na Internet: www.mtb.gov.br/sit/port/dsst/ssstp36.htm.
- CAMPANHOLE, Hilton L., CAMPANHOLE, Adriano. *Consolidação das leis do trabalho e legislação complementar*. São Paulo: Atlas, 2000.
- CARVALHO, Maria do Carmo B. O combate ao trabalho infantil na voz e na agenda da sociedade e do Estado brasileiro. In: CARBAJAL ARREGUI, Carola (org.) *Eradição do trabalho infantil: dimensionando as experiências de Pernambuco, Mato Grosso do Sul e Bahia*. São Paulo: EDUC; IEE/PUC-SP, 2000.
- CENPEC – CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO COMUNITÁRIA. *Guia de ações complementares à escola para crianças e adolescentes*. São Paulo, 1998.
- _____. *ONG, parceira da escola*. São Paulo, 1999. (Série Educação & Participação).
- CHAUI, Marilena S. *Conformismo e resistência*. São Paulo: Brasiliense, 1996.
- CIPOLA, Ari. *O trabalho infantil*. São Paulo: Publifolha, 2001. (Coleção Folha Explica).
- CNTE – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO. *O Brasil que a gente sonha*. Brasília, 1999. [cartilha]
- CONSONI, Adelaide F. *Brincar: uma trama de harmonia no tecido social*. São Paulo, 2000. Dissert. (mestrado) PUC-SP.
- CURY, Munir, SILVA, Antonio F. A, GARCÍA MENDEZ, Emilio. *Estatuto da Criança e do Adolescente comentado; comentários jurídicos e sociais*. São Paulo: Malheiros, 1992.
- CUT – CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES. Secretaria Nacional de Políticas Sociais. Comissão Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. *A CUT contra o trabalho infantil*. São Paulo, 1997.
- DEL PRIORE, Mary (org.) *História das crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1999. Cap. O cotidiano da criança livre no Brasil entre a Colônia e o Império. p.84-106.
- DELORS, Jacques (coord.) *Educação, um tesouro a descobrir: relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI*. São Paulo: Cortez; Brasília: MEC, 1998.
- DIEESE – DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SÓCIO-ECONÔMICOS. O trabalho tolerado de crianças até quatorze anos. *Boletim DIEESE*, São Paulo, v.16, n.193, p.6-25, abr.1997.
- GÓES, José Roberto, FLORENTINO, Manolo. Crianças escravas, crianças dos escravos. In: DEL PRIORE, Mary (org.) *História das crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1999. p.177-91.
- HUZAK, Iolanda, AZEVEDO, Jô. *Crianças de fibra*. 3.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.
- IBGE – FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *PNAD 1995*. Rio de Janeiro, 1996.
- _____. *PNAD-99*. Rio de Janeiro, 1999.
- IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. *Relatório sobre o desenvolvimento humano no Brasil*. Brasília: IPEA; PNUD, 1999.
- MATTOSO, Kátia Q. *Ser escravo no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1988.

- MAUAD, Ana Maria. A vida das crianças de elite durante o Império. In: DEL PRIORE, Mary (org.) *História das crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1999. p.137-76.
- MOURA, Carlos E. M. *Três séculos de imagens sobre o negro no Brasil (1637-1899)*. São Paulo: EDUSP, 2000.
- MOURA, Esmeralda B. B. Crianças operárias na recém-industrializada São Paulo. In: DEL PRIORE, Mary (org.) *História das crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1999. p.259-88.
- OIT – ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. IPEC – International Programme on the Elimination of Child Labour. *Action against child labour: strategies in education*. Genebra, 1999a.
- . *Child labour, children's rights and education* (book 1). Genebra, 1998a.
- . *Combating child labour: action by teachers, educators, and their organizations* (book 2). Genebra, 1998b.
- . *Convenções n.138 e n.182 da OIT*. Brasília: OIT; Fórum Nacional pela Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, 2001.
- . *Relatório e plano de trabalho do IPEC no Brasil, 1998*. Brasília, 1998c.
- OIT – ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Oficina Internacional do Trabalho. *Lo intolerable en el punto de mira: un nuevo convenio internacional para eliminar las peores formas del trabajo infantil*. Genebra, 1999b.
- OIT – ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, CECIP – CENTRO DE CRIAÇÃO DE IMAGEM POPULAR. *Criança que trabalha compromete seu futuro*. Brasília: OIT; Rio de Janeiro: CECIP, 1995. Fascículo 1, A luta contra o trabalho infantil: ações da OIT.
- OLIVEIRA, Oris. *Dimensão do trabalho infantil*. s.l., 2001. Na Internet: www.amatra1.com.br/artigo2.htm.
- . *O trabalho infantil: o trabalho infante-juvenil no Direito brasileiro*. Brasília: OIT, 1994.
- ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração dos Direitos da Criança*. Nova Iorque, 1959. Na Internet: www.unicef.org/brazil/decl_dir.htm.
- . *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Nova Iorque, [2000]. Na Internet: direitoshumanos.usp.br/documentos/tratados/internacionais/declaracao_universal_dos_direitos_humanos.html.
- PASSETTI, Edson. Crianças carentes e políticas públicas. In: DEL PRIORE, Mary (org.) *História das crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1999. p.347-75.
- PEREIRA, Irandi. *Trabalho infantil: mitos e dilemas*. São Paulo, 1999. dissert. (mestrado) FE/USP.
- RAGO, Margareth. *Do cabaré ao Lar: a utopia da cidade disciplinar; Brasil, 1890-1930*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.
- RETRATO do Brasil. *Da Monarquia ao Estado Militar: trabalho e educação; a situação de trabalho e educação dos menores*. São Paulo: Política, 1985. v.2.
- RIZZINI, Irmã. Pequenos trabalhadores do Brasil. In: DEL PRIORE, Mary (org.) *História das crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1999. p.376-406.
- RUSS, Jacqueline. *Dicionário de Filosofia*. São Paulo: Scipione, 1994.
- SABÓIA, Ana Lúcia. Crianças e adolescentes: excluídos da infância e da adolescência In: ARAÚJO, Braz (org.) *Crianças e adolescentes no Brasil: diagnósticos, políticas e participação da sociedade*. Campinas: Fund. Cargill, 1996.
- . *As meninas empregadas domésticas: uma caracterização socioeconômica*. Rio de Janeiro: IPEC/OIT, 2000. mimeo.
- SAMPAIO, José, RUIZ, Erasmo. *Trabalho precoce e psiquismo infantil*. Ribeirão Preto: Depto. de Medicina Preventiva da FM/USP-Ribeirão Preto, 1993.
- SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Coletânea de documentos históricos para o 1º Grau: 5ª a 8ª séries*. São Paulo, 1979.
- SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Governo. Fundo de Solidariedade do Estado de São Paulo. *Direitos da criança e do adolescente*. São Paulo, 1993.
- SCHWARTZMAN, Simon. *Trabalho infantil no Brasil*. Brasília: OIT, 2001.
- SILVA, Aracy L., GRUPIONI, Luís D. B. (org.) *A temática indígena na escola: novos subsídios para professores de 1º e 2º graus*. Brasília: MEC; MARI; UNESCO, 1995.
- SILVA, Aracy L. *Índios*. São Paulo: Ática, 1988.
- SILVA, Maria Alice S.S., GARCIA, Maria Alice L., FERRARI, Sônia C. M. *Memória e brincadeiras na cidade de São Paulo nas primeiras décadas do século XX*. São Paulo: Cortez; CENPEC, 1989. (Biblioteca da Educação, Série Escola, v.7)
- SLENES, Robert W. *Na senzala uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava; Brasil Sudeste, século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.
- THOMPSON, Eric P. *A formação da classe trabalhadora na Inglaterra*. v.2. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- UNICEF – FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. *Declaração Mundial sobre Educação para Todos e Plano de Ação para Satisfazer as Necessidades Básicas de Aprendizagem*. Brasília, 1990.
- . *Situação mundial da infância: 1997*. Brasília, 1998.

Anexo

Quadro 1: Incidência de Trabalho Infantil

por regiões do Brasil e estados da Federação, segundo atividade econômica, tarefas executadas e condições de trabalho

REGIÃO NORTE		
Atividade/incidência nos estados	Tarefas geralmente executadas	Condições de trabalho a que estão submetidos adultos e crianças
Indústria de móveis (Acre, Amazonas e Tocantins)	Cortar, lixar e pintar madeiras para fabricação de móveis	Ambientes insalubres, falta de equipamento de proteção, contato com produtos tóxicos, falta de anotação em carteira de trabalho
Pecuária (Acre)	Limpeza dos currais, ordenha e alimentação dos animais	Jornada excessiva de trabalho, transporte de carga excessiva e falta de registro na carteira de trabalho
Cerâmica e Olaria (Acre, Amazonas, Rondônia e Tocantins)	Coleta do barro, transporte de lenha para alimentação do forno	Trabalho realizado em galpões úmidos, ritmo de trabalho acelerado e repetitivo, jornada excessiva e falta de registro na carteira de trabalho, luminosidade e instalações sanitárias inadequadas, máquinas sem proteção das polias e baixa remuneração.
Engraxate (Amazonas e Rondônia)	Atividade autônoma, realizada em ruas, praças, bares e pontos de ônibus	Longos percursos em busca de clientes, má alimentação, trabalho em locais de risco e proibidos como bares e boates
Madeireira e Serrarias (Acre, Amazonas e Pará)	Serviços gerais – limpeza de entulhos, coleta de pó de serragem, e manuseio de serra circular. Laminadores – corte laminar, secagem e colagem de lâminas, carregamento e empilhamento	Falta de anotação na CTPS, descumprimento do período de descanso intrajornada, falta de condições de higiene, exposição a ruído e poeira vegetal, contato com produtos químicos, manuseio de máquinas perigosas, não-fornecimento de água potável e instalações sanitárias inadequadas
REGIÃO NORDESTE		
Fumicultura (Alagoas, Bahia, Paraíba)	Plantio, colheita, secagem e ensacamento do fumo	Jornada excessiva, manuseio de agrotóxicos, falta de registro na carteira de trabalho
Pedreira (AL, BA, CE, MA, PE, PI)	Extração, beneficiamento, corte, polimento e carregamento de pedras	Trabalho a céu aberto, falta de água potável e instalações sanitárias; carga e jornada excessivas
Agricultura canavieira (AL, BA, CE, MA, PB, PI, PE)	Plantio manual, queima do canavial, corte e carregamento dos caminhões	Não fornecimento de água potável e alimentação, falta de instalações sanitárias adequadas, transporte em veículos inadequados e jornada excessiva de trabalho
Cultura do sisal (BA, CE, PB)	Corte do sisal, carregamento para “batedeira”, Uso dessa máquina para desfibramento, e transporte para secagem	Ruído excessivo junto às máquinas, jornada longa de trabalho, máquinas sem proteção, alta concentração de poeira, falta de registro na carteira de trabalho

REGIÃO CENTRO-OESTE

Catador de papel	Recolhimento em carroça com ou sem animal de papel e papelão dos lixos dos escritórios e dos órgãos públicos	Trabalho insalubre, risco de acidentes de trânsito, baixa remuneração e transporte de peso
Produção de carvão vegetal (GO,MS)	Manutenção dos fornos, ensacamento, corte das madeiras e carregamento dos caminhões	Trabalho noturno, jornada excessiva, remuneração por produção e exposição a variações bruscas de temperaturas
Agricultura (GO,MS)	Limpeza, plantio, colheita e transporte com cargas excessiva	Transporte inadequado, uso de instrumentos cortantes, jornada excessiva, manuseio de agrotóxicos e falta de registro na carteira de trabalho

REGIÃO SUDESTE

Extração de pedra brita, mármore e granito (ES,RJ,SP) Mineração (MG*)	Extração, quebra, corte, polimento e carregamento de pedra	Insalubridade, perigo de acidentes, jornada excessiva, falta de condições sanitárias, trabalho a céu aberto *Manipulação inadequada de explosivos
Cafecultura (MG,SP, ES*)	Colheita e transporte de cargas pesadas	Falta de registro em carteira de trabalho e jornada excessiva *Manuseio de produtos tóxicos
Agricultura canavieira (ES,MG,RJ,SP)	Plantio manual, queima do canavial, corte e carregamento dos caminhões	Não fornecimento de água potável e alimentação, falta de instalações sanitárias adequadas, transporte em veículos inadequados e jornada excessiva de trabalho
Construção civil (ES,MG,SP)	Ajudante de pedreiro e carregamento de entulho em carrinho de mão	Falta de registro na carteira de trabalho, não fornecimento de água potável e jornada excessiva

REGIÃO SUL

Extração do calcário polimento	Corte, beneficiamento e	Falta de máscaras, de protetores para o ouvido e jornada excessiva
Avicultura	Abate, tratamento, embalagem, coleta dos ovos	Falta de registro na carteira de trabalho e jornada excessiva
Indústria calçadista	Trançagem do couro, colagem da sola e outros componentes, limpeza da sola com produtos químicos, pintura e lixamento	Atividade exercida em “pequenos ateliês” em alguns casos localizados no próprio domicílio. Por essas razões, não há controle de jornada de trabalho, de proteção contra riscos à saúde (exposição a produtos químicos) e à segurança (manuseio de ferramentas cortantes), dentre outros aspectos.
Plantio e corte de pinus (SC)	Plantio e corte	Falta de registro na carteira de trabalho, jornada excessiva, transporte inadequado e falta de água potável.

Fonte: Mapa de indicativos do Trabalho da Criança e do Adolescente. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego/Secretaria de Inspeção do Trabalho, 1999.

No que diz respeito especificamente aos riscos e à segurança à saúde, a entrada precoce no universo do trabalho expõe milhares de crianças e adolescentes às seguintes situações: contaminação pela água, intoxicação por diversos produtos químicos, doenças no aparelho auditivo e respiratório, postura inadequada, dermatoses, lesão por esforços repetitivos.

BRASIL



Ver sugestão de trabalho com este mapa à p.6 do volume 2





FOTOS: IOLANDA HUSAK

Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil - IPEC

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO

Escritório no Brasil

ISBN 92-2-811040-6